

C10V.15

1881.

Vol. 20  
Ex. n.º 42

Tratado de apellacion de re  
Nave Francisco de Con  
Cuenca, Cuzco por Juan  
Piquero.

Cuzco  
Cochabamba

1881

F1





1880

L. 1015

Tratado da Apellação  
Crime da ré Maria Francis-  
ca da Conceição conhecida  
por Maria Piquena

Mil oitocentos e oitenta e sete. Cidade de <sup>Autuamun</sup>  
San José de Mispitú. Tribunal do Jury-  
Autuora a justiça ré Maria Francis-  
ca da Conceição conhecida por Maria  
Piquena. Escrivão Caetano. Anno do casaf-  
tamento de São Sebastião Christo de  
Mil oitocentos e oitenta e sete. Cidade  
de San José de Mispitú aos dez dias do  
mez de Março do dito anno, em meu  
Castro Autuora processo que se diante  
de ré, do que foy e constar foy este au-  
toramento. Eu Luiz de Franca Caetano Es-  
crivão do Jury e escrivão. Mil oitocentos  
e oitenta e sete. Juiz Municipal do Termo de  
San José de Mispitú. Sumario Crime  
Autuora a justiça ré Maria Francisca  
da Conceição conhecida por Maria Piquena  
Escrivão Caetano. Anno do casamento de  
São Sebastião Christo de Mil oitocentos e  
oitenta e sete, aos quatorze dias do mez de Janeiro do  
dito anno nesta Cidade de San José de Mispitú  
em meu Castro, por parte do Distribuidor do Jury,  
foi interposto uma petição de denuncia  
do Doutor Promotor Publico, contra Maria Fran-  
cisca da Conceição conhecida por Maria  
Piquena. Cuya petição foy a ser despa-  
chada pelo Juiz Municipal, em nome de supple-



Denunciar

Juvenio Supplente em exercicio pleno, Ca-  
 pitular Manoel d'Albuquerque Costa e demais des-  
 tribuidos, a tomar auto e preparar como  
 fôr de direito e si, do que fôr este  
 autoament. Eu Luis de Franca Couto  
 Escrivaõ e escrivã. Illustrissimo Smdo Ju-  
 iz Municipal e Adjunto do Promotor Pu-  
 blico no exercicio pleno do Promotor  
 sem perante a fôza Smdo denunciar della  
 mra de Sãl Conhecida por Maria Riquena  
 moradora no Sãl de Santa Cruz deste termo  
 por ter elle mra de direito de corrente a passarem  
 do mra sua filha de nome Maria Manoella  
 e mra filha reconhecida de dita. As circuns-  
 tancias que a acompanharã e precederã estã  
 refôrtaõ em auto não seãõ em contin-  
 das, mas e' fôr de direito que houve a esse  
 dinate a vista das provas colhidas no inqu-  
 rito junto, em que mpelimento fôrtaõ mra  
 pecaõ importante - o corpo de delicto qual  
 as provas seãõ e sera' suprido pela maneira  
 indicada no Art.º quarenta e sete da lei  
 de tres de Agosto de mil setecentos e qua-  
 trẽ e um duzentos sessenta e cinco de Regu-  
 lamẽto de trinta e um de Janeiro de mil  
 oitocentos e quarenta e tres, e para que  
 seãõ expedidos cinco sep. pãvidos, e mes-  
 mo adjunto de' a presente denuncia affe-  
 recendo como testemunhas as do inquerito  
 junto e Maria Francisca e Joze Boi Pedro  
 Ferreira, e Chancel Vicente Fdõ morador  
 no dito Sãl de Santa Cruz. Neste termo  
 Pedro a fôza Smdo que precede a

01V





pro... a formação da culpa, e Receberá...  
 cer... do Promotor José Paulino...  
 do... de Janeiro de mil  
 oito centos e setenta e sete. Deputado...  
 para... para notificação das  
 ... e... para  
 a... das... partes.  
 São José... de Janeiro de mil oito centos  
 e setenta e sete. Distribuída a...  
 ... de... de mil oito cen  
 tos e setenta e sete. Mangabeira...  
 ... Deleção de Polícia de ter  
 mo de São José de Missibú...  
 um... que mandou proceder  
 a... sobre o crime de... per  
 penado nas pessoas de... Maria da  
 ... de sua filha... Escrivão  
 ... de... de...  
 ... de mil oito centos e setenta e sete  
 ... de Janeiro de dito anno nesta  
 ... de São José de Missibú em...  
 ... e... que  
 ... de...  
 ... Escrivão  
 ... = Ilustrissimo Senhor...  
 ... de... que...  
 ... de...  
 ... Maria por...  
 ... homicídio em...  
 ... de...  
 ... de...  
 ... de...  
 ... a...

02.





Senhor Juiz de Direito da Província de São Paulo  
 exige e proceder ao inquerito Policial. Entre  
 tanto sendo de supor que o delinquente se en-  
 dresse para escapar a ação da justiça pu-  
 blica, tomei a deliberação de Capturá-lo  
 como medida preventiva e remetto a des-  
 provação de Vossa Senhoria. Deu-se em  
 a Vossa Senhoria. Musteymros Senhor  
 Manuel Cornelio Barboza Muih de Juro  
 Delegado de Policia. O Subdelegado de Policia  
 Joaquim Cavaleante de Albuquerque.  
 Subdelegado de Policia de perguntas a accusada: Aos vin-  
 te e tres dias do mes de janeiro de anno  
 de mil e trezentos e oitenta e nove na Cidade  
 de São José de Nipitú, na sala da Ca-  
 mara Municipal onde foi ouvido o Delegado  
 de Policia Manuel Cornelio Barboza Cor-  
 deiro, Com mays Exercício a basei nomea-  
 do, e sendo ahi comparecer Maria Francis-  
 ca de Conceição, a dita autoridade lhe fez  
 as perguntas seguintes: Perguntado qual o  
 seu nome naturalidade, estado e residen-  
 cia? Respondeu Chamar-se Maria Francis-  
 ca de Conceição, natural da freguesia desta  
 tal, de idade de quarenta e cinco annos  
 pomeo mais ou menos, Casado, morador na  
 Litta Santa Cruz. Perguntado se sabia ler e  
 escrever? Respondeu Negativamente. Pergunta-  
 do Como se deu o facto das mortes de seu fe-  
 lho de nome Maria Manvello, e de seu neto  
 renascido fulto desta qual se lhe attribuiu?  
 Respondeu quando dia de sessete do corrente mes  
 pelas sete horas da manhã se queixou de sua





Sua filha de um de um dor de um lado  
 procedente de um pouco de púas e caldas,  
 mandou preparar um Charapô e aplicando-o  
 elle recebeu de e tomou depois d'isto. Continuou  
 sendo elle a permanecer em sua cama de dor  
 muito curio ella respondente um belico dentro  
 do quarto e para ali dirigiu-se a examinar  
 e verificar que elle se achava parido um  
 seguido de uma de a Caza de sua irmã e  
 Considerar para ver se a castimenta, seu  
 dromba procurava de pila para mudar  
 de arripa. Em acto succedido procurava  
 e recenascido dentro do quarto não sendo  
 encontrado, fructo examinadas matérias que  
 elle tinha deitado e que denunciava a exu-  
 tencia de um parto, para verificar se  
 exactamente elle se tinha dado de volta a  
 entrar do quarto e com dor precedente  
 ra a sua dita filha morta. Verificando assim  
 a facta com o dito pro elle e sua irmã Francisca  
 Mutter de Francisco Riqueno, dirigiu se elle  
 respondente a Caza de Marianna e Considerou  
 para chegar a sua Caza e um dito parto que fi-  
 nem saber Marianna e Caza algum de occurre-  
 do. Ao chegar em sua Caza entrou no quarto em  
 que estava o Cadaver de sua filha e ali tal-  
 tanto se para Marianna de se parte do cor-  
 rido dizendo se que estava com a desgracia em  
 Caza. Depois d'isto tratou ella respondente  
 de Considerar mais peiores a fim de providen-  
 ciarem sobre e intencionalmente de Cadaver. Mas  
 tarde foi encontrado e recenascido de basco  
 da estara sobre a cama onde tinha morrido





Morito seu filho sendo encontrado com a  
 Cabeça cheia de terra e com um contusão  
 na parte superior. Disse mais que nunca  
 atribuiu e encorajado de seu filho a grasi-  
 dy tendo sido sempre bom concubino de sua  
 mulher de seu filho, atribuindo por um oxi-  
 cimento da barreja a supressão de seu  
 E como nada mais respondeu nem lhe foi  
 perguntado quanto a quem encorajou  
 antes que a seu nome com Francisco Pinhei-  
 ro de Macieira a respeito da acusação depois  
 de lhe ser lido e achou conformado de que  
 tudo dou fé. Eu Luis de França Côrteo  
 Escrivão o escrevi. Manoel Cornelio Bar-  
 tolo Cordim, Francisco Pinheiro de Macieira  
 Auto de perguntas a Mariana de Santa  
 Anna. Em seguinte compareceu Mariana de  
 Santa Anna a qual o delegado fez as pergun-  
 tas seguintes. Perguntado qual o seu nome, na-  
 turalidade, estado e residência. Respondeo  
 chamar-se Mariana de Santa Anna de  
 idade de sessenta e cinco annos, natural da  
 Beiry e moradora no Sítio Santa Cruz. Per-  
 guntado se sabia ler e escrever. Respondeo  
 negativamente. Perguntado o que sabia sobre  
 as factos das mortes de Maria Manuella  
 e de seu filho recém nascido, attribuindo a Ma-  
 ria Francisca da Conceição. Respondeo que  
 no dia dezesseite do corrente pelas seis horas  
 da manhã chego em sua casa Maria  
 Francisca conhecida por Maria pergun-  
 to e ahi perguntado a umã sua neta  
 por ella respondente, respondeo ut a isto



estar presente neste misterio intrahabilla  
 ria sequimna d'esse the batente m' hon  
 br' Tomo la em ego do qual Conrite  
 acciondo the respondente dirigra-se a  
 Coza de Maria sequimna sem qua esta m  
 Emmito the dese, se encia alguma do accion  
 do, e tem ao mesmo tempo dar demonttraçõe de  
 qualque sentimento pelo facto trafico que  
 acabara de dar tem sua Coza, e la chefan  
 do depois de intrarem no quarto em que estava  
 a finada disse a ella respondente estou com  
 a desgraça m' Coza... Com torpeza verificou  
 que Maria Manuella estava morta, indo  
 gando de Maria sequimna a causa da mor  
 te daquelle, respondeu esta não saber, dan  
 do signal de admiraçõe e estranhando que  
 elle se dechace m' esse logho. Depois deste  
 incidente e a mandado do Inspector Celso de  
 du baseo m' Coza para dezembro de 1841  
 nascido que foi meentab morto de barco de  
 uma estira de Cima da Camo com um Con  
 tador na Cabeça - E como nada mais respon  
 deo m' the foi perguntado, mandou juiz  
 encarar-se de Aut. que a signou Com Mano  
 el Gomes de Silva a rapdo respondente depois  
 de the sentida a achou Confesso m' dou fe.  
 Eu Luiz de Franca Coche, Escrivão e es  
 Criv. Manuel Cornelio Barbosa Cordão  
 Manoel Gomes de Silva. Certifico que nesta Cidade  
 Cidade Antifiqui as testemunhas Sepim José de  
 Monim José Salustiano d' Alvirado Francis  
 es José do Toreminto e Manoel José do Toreminto  
 to para comparecerem perante a Juizaria de Po

21





Delegado de Polícia após de depor no Inqui-  
 rito Policial sobre a morte do infante  
 Maria Manuella de seu filho recém nascido, do que  
 se souber e cientis. Dou fe' São José e outros de  
 Janeiro de mil oitocentos e oitenta e seis  
 do Comendador de Francisco Caetano Inquirido Policial Inquirido  
 Ao vinte e três dias do mês de Janeiro de anno de mil  
 oitocentos e oitenta, nesta Cidade de São José  
 de Ilipití, em a sala da Câmara Municipal on  
 de foi sendo o Delegado de Polícia Manuel Cornelio  
 Barboza Cordier, Com nro Escuro abater nome  
 ab e sendo ahi comparecio a testemunhas des-  
 te Inquirito, as quaes de pois de he de firio e fe-  
 ramente, aos Santos Evangelhos, passou a inquiri-  
 tas do modo seguinte. Primeiro testemunha - Celso José  
 de Mendonça de idade de cincoenta annos casado e  
 agricultor natural desta freguesia, e morador na  
 Vila Santa Cruz de Ilipití, ao Cocho de seu nome  
 Perguntado como se des a fact e criminoso da morte  
 de Maria Manuella que se attribua a elle deca -  
 Respondeo que nada dyzente do crime de sua  
 honra da manha chegando de seu terrico dyzente  
 he um filho que tinha meido uma filha de elle  
 na freguesia, dirijer se ella suporvinte a casa  
 de Francisco Biquini e succedendo do fact de  
 se he este que narra contado, em seguida dirijer  
 se a casa de José Lino e fazendo quaes perguntas  
 disse he este seu irmão o fact da morte pergun-  
 tando he a elle testemunha o que faria no Carac-  
 ter de Inspector classificando o fact como um  
 iniquidade e barbaria, e que de modo algum deve  
 ficar impune. Depois disto dirijer se elle testemu-  
 nha a casa de Maria Biquini e Com o fim de

pergunta nro

040





Com. e fim de fazer vitoria sobre o feto Ermingo  
 e informando de um punição logo della region  
 deo de que abntua a morte de seu filho a uma  
 incriminada procedente de um pua. e eldado que  
 como formando a um debarca das costellas  
 um de pua e considero algumas mulheres para  
 examinar e cuidar de finado Maria  
 Manuelle, que se verificava ter ella dado a luz de  
 poucos momentos, notando se mais retificando  
 violencia impudica em mesmo Cadaver, como  
 heis no corpo. Endo quando elle testemunha pelo  
 seu nome. Respondeu she Maria Piquemina  
 nas saber de tal existencia, e isto deo lugar a que elle  
 testemunha de sua boca no corpo, apois de descobri-  
 loe entrando no quarto com as mulheres incriminadas  
 trahi em um curo de curo de budo de mudo  
 utera morto com uma contusão na Cabeça e  
 o corpo choro de tura e parte roica. Dejeu mais que  
 o curio de que o nome de Maria Piquemina de  
 nome Antonio, trahi em corpo algum de deo  
 uter facta de cura a mulher antes de aqumto de que  
 chegado na qumto merritar mais aquillo, e que  
 elle respondeu que elle po de se em seu cuidado  
 nada mais disse. E fundo testemunha Jose da  
 Custons de Oliveira conhecido por Jose Pinto, com  
 pinto e em curio de idade Cozato, agricul-  
 tor natural e morador no sitio Santa Cruz das  
 Costas de Jeje nada. Dejeu que no dia de  
 se de Curio my chegado em seu corpo no sitio San-  
 ta Cruz das Costas algumas pessoas incluyndo a mulher de  
 testemunha em corpo de Maria Piquemina, e cau-  
 zando she admiração por quanto a seu filho que  
 havia de se seu filho que havia morrido e fido de



rapito de Maria Pequena. Chegou a sua mu-  
 lher de repulso o seguinte. Que chegou em sua casa  
 ou Pequena de se peira, um campo por ser  
 ter na filha que havia fallecido de parto. Com por  
 co tempo chegou em sua casa o Inspector Celso,  
 e elle testmuntou de repulso o feito, dizendo de  
 que achava conveniente elle proceder a alguma  
 morte occorrida. Em seguida foi elle testmu-  
 nhar o Inspector Raphael de Sá a cargo de Maria  
 Pequena junto a porteira de um curral vis-  
 to nas ruas, conduziu um animal pela porta da mu-  
 lher, e ali observou que elle tinha um baco no  
 braço. Perguntado de se sabia ou ouvira dizer que  
 Maria Manella diz, que opai de Maria Man-  
 ella desera a mulher que chegou de um dia  
 que, ninguém mais se lembra sua filha. Respondeo  
 que ouviu dizer esta historia hoje quando se-  
 nha em Caminho. Terceiro Testemunho  
 Francisco José de Nascimento, conhecido por seu  
 nome João, de idade de trinta annos, Cosak e cu-  
 ltor, natural da Caidade Morada, mor-  
 do em Santa Cruz, disse: que no dia de sessenta e cr-  
 ventas e seis horas da manhã estava em  
 um local de Joaquim Jorge, ali chegou um animal  
 de fallecido Maria Manella improucia de um  
 outro seu irmão, para se dar parte que Ma-  
 ria Manella havia fallecido, neste momento elle  
 testmuntou a pergunta que de que havia fal-  
 leido sua irmã elle respondeo que de um  
 parto que tinha de tirar de baco. Mas tarde  
 chegou a sua casa de repulso o seguinte  
 que tinha recebido com a mulher que batia-se e com  
 dois outros pequenos bebendo sangue. Não mais disse



nada mais disse. = Quarta Testemunha Manuel  
 José de Vasconcelos de idade de trinta e duas annas  
 Cozida, apoultu natural de moncorumbito, Santo  
 Cruz de Terreno, disse: Fui no dia de sexta de corrente  
 Chyante de testemura de seu recado, the Coritiba  
 sua mulher que foi um Coza de Maria Riquinho  
 e alio Maria Manuel filha daquelle morta  
 = pergunto qual a origem da morte della, the  
 responde Maria Riquinho que pulzara tres dias  
 de um piraio de caldo que havia sua filha comi  
 da a noite e ficara com um edor de um lado, e que  
 pelo manhã a achava morta. Na noite do mesmo  
 dia chego em sua casa Manuel Grande e the depois  
 seguinte. Fui pela manhã estando no curio  
 Agapito filho de Maria Riquinho for isto chamei  
 do por elle Manuel Grande, a mandado de Maria R  
 quinho e sendo este cantando disse the aquella  
 hora cantando tanta vez uma versão apouca. Dis  
 se the Agapito que afora o est. por apouca tanta  
 subito para o lado e a tinha decha do lado, por  
 gmento, e que sua mãe entrara para quanto  
 ante estava sua irmã, fechava a porta e man  
 daro para o recado. Infundado que concito fus  
 de Maria Riquinho e Respondeo que pas della e  
 pelo concito macha Capa de seda morta sua filha  
 estete. Disse mais que viri dyo que marido de Maria  
 Riquinho de fora a utaqum solia a uma regem e quan  
 do chegoe na quina achou aquelle, na delavando que  
 tava mais disse. Como nada mais declara me man  
 dou juiz encerrar este termo que a seguir em as. Tes  
 tamentos a seguir na a supda. Espinto tucaio e quarta  
 testemunha José Pedro de Vasconcelos de que tem don  
 se. Cu sus de Franca, Curitiba, Secura e occisi. Co

Ob





oucure. Cornelio Salmo José de Pinheiro, José  
 Gregório de Tascamento - Concluzão Elogio no  
 mesmo dia e nos annos foy estes autos concluzos  
 ao Deputado de Policia Manoel Cornelio Barboza Cor-  
 deiro, do que foy este termo. Em Luis de Franco e  
 Concluzão do Escrivão e escrivi Concluzão - Justificando de  
 dute Sumario, autos de perguntas, depoimentos,  
 das testemunhas juradas, no presente inquirito  
 que Manoel Piquinho foy autor, e de acção puer-  
 te descuberto, de Barbara Passina, perpetrado  
 nas praias das infelices Maria Marmello, e  
 cinas eia, foy e net daquelle nome de  
 crisa deste inquirito que o foy Concluzão José  
 Municipal de J. Duarte José Municipal de dute  
 mo a fim de por sua intermediação, Com de tum mo  
 a lei ser remettido ao Promotor Publico do Comarca,  
 para proceder como foy de dute, e a foy, por  
 testemunhas, a foy das de inquirito, Manoel Fran-  
 cisco Muthu de Manoel Vicente, Joze de Boi mu-  
 lher de Manoel Boi, Siemra Muthu de Fran-  
 co Piquinho, Pedro Terreiro e Manoel Vicente, todos  
 moradores no sitio Santa Cruz - Cidade de São José  
 e mte de Janeiro de mil e cento e o tanto de  
 mil Cornelio Barboza Cordeiro - Data - to mesmo  
 dia e anno supra declarados em meu Cartorio por  
 parte do Deputado de Policia Manoel Cornelio Bar-  
 boza Cordeiro, me foy as intrinsecas e autas em  
 seu despacho vtro, do que foy este termo. Em  
 Luis de Franco eia do Escrivão de crime o et  
 Concluzão - Concluzão - Elogio foy estes autos con-  
 cluzos ao foy Municipal porem Supplemento  
 deis Capitão Manoel de Franço eia, do que foy este  
 termo. Em Luis de Franco eia do Escrivão de crime





Execução do Crime e execuções - Conclusão desta Conclusão  
 Apuntado Romator - São José vinte e seis de  
 Junho de mil oitocentos e oitenta - Amapá Costa  
 Data do mesmo dia mes e anno supra declaradas Para  
 em meu Cartório por parte do Juiz Municipal pri-  
 meiro Supplente Capitan Manuel d'Almeida Cos-  
 ta me foram entregues estas com seu depreca-  
 tório do que foy este termo. Eu Luis de Fran-  
 co Caitho Escrivão e escrevi - Romoço - Elapso Remetidos  
 e remessa destas autos ao Apuntado Romator  
 Publico José Paulino de Andrade, do que foy  
 este termo. Eu Luis de Franco Caitho Escri-  
 vão e escrevi - Remetidos - O Capitan Manuel d'Almeida  
 d'Almeida Costa Juiz Municipal primeiro supplen-  
 te do Termo de São José de Itipubim restitudo do  
 seu estatuto Mando a qualquer official de Justi-  
 ca deste Juizo a quem se for apresentado um depo-  
 simento assinado que intimar a Mano Francisco de  
 Condeira conhecido por Mano Riquinho para  
 comparecer neste Juizo no dia onza de corrente  
 as dez horas da manhã a fim de asseverar que  
 sabe de testemunhas e ser se proceja por crime de  
 infanticidio de que e' accusado e bma foy intimado  
 tambem as testemunhas Mano Francisco Jose  
 Pedro Ferraz Manoel Vianna Celino José de  
 Mendonca José Pinto Francisco José de Tapu-  
 te Manoel José de Nascimento para comparece-  
 rem no dia e hora acima designada sob pena  
 de apegos de ser de direito as testemunhas de d'obedi-  
 encia e comparecer. São José de Itipubim quatro  
 de Junho de mil oitocentos e oitenta. Eu Luis  
 de Franco Caitho Escrivão e escrevi Amapá  
 Costa - Certifico que fui desta cidade a elle para





arlugar. Sítio de Santo Aug de de tempo e ali  
 notifiquei os testemunhos constantes no man-  
 dato supra intimaudo a compareza no meu man-  
 dato de que bem se cumpriu e assim se in-  
 timou a ré. O referido é verdade do que deu por-  
 tuze. Sem juízo ou de Francisco de Milôr de  
 20 de outubro de 1854. O Oficial de Justiça  
*Ante de qual se firmou* João Pedro de Nascimento. Auto de Guade-  
 ficação. Aos onze dias do mês de Fevereiro de um  
 no de Milôr de Outubro, nesta Cidade de São  
 José de Itipituba, na sala da Câmara Municipal  
 pal onde foi sendo o Juiz Municipal Doutor  
 Salpêtrio Elpidio d'Albuquerque Figueiredo, Comen-  
 do Ezequiel de Barros e sendo ali compare-  
 ceo Maria Regina de Almeida e seu filho  
 as perguntas seguintes. Pergunta qual o nome  
 Respondeu chamava de Maria Francisca de Almeida  
 e ali conhecida por Maria Regina Regina de  
 Almeida. De que estado e de qual cidade. Res-  
 pondeu. Sua profissão ou modo de vida. Respondeu  
 não tem estado fixo. Sua idade e nome de sua  
 Nacionalidade. Brasileira. O lugar de seu nascimen-  
 to. Capoeiras de Minas Gerais. Se sabia ler e  
 escrever. Não sabia. Como mais suas respon-  
 des não lhe foi perguntado, mandou o Juiz in-  
 curar este auto de qualificação, que se firmou em  
 João Elpidio d'Albuquerque Figueiredo de pois de se ler  
 e achar conforme do que foi do Juiz. E de mais  
 de Francisco de Almeida. Ezequiel de Barros e seu  
 Salpêtrio Elpidio d'Albuquerque Figueiredo João  
 Elpidio d'Albuquerque Figueiredo. Assentado. Assen-  
 tado de mais de Fevereiro de mais de mil e oitenta e  
 sete e vinte, nesta Cidade de São José de Itipituba

*Ante de qual se firmou*

*Assentado*





Misibio, em a sala do Carmo Municipal on  
 de frontado o juiz Municipal Doutor Paulino Et  
 pitio d'Albuquerque Figueiredo, Com missões  
 ras abreu, nomeado tambem presentes Promotor  
 Publico Antonio Pinheiro de Esmar, e are Mano  
 Francisco de Concerca, pelo juiz fora inquiridos  
 as testemunhas d'este Sumario e nos as diante de  
 re, do que facer este sumario. Eu Luiz de Franca Caetano  
 Escrivão e escrivão. Promotor Testemunha Celso José  
 de Mendonça de idade de cincoenta annos, cozado,  
 agricultor natural de Pernambuco, morador no  
 sitio Santa Cruz deste termo aos costumes de pe  
 nado. Testemunha jurado ao Santo Evangelho  
 me em lixa d'elles em que postea meo direito e  
 promettera d'ya a veras do que souber e he  
 fosse perguntado. E sendo inquirido sobre a fe  
 ctos e constancias da denuncia de fofas disse que  
 nada diz de jamais passados, estando unido  
 Cozido de um portador que tinha mudado  
 do sitio de Santa Cruz de Dono Rosa que  
 Maria Manoella fidei de si presente havia mu  
 rito e proveo de quistionelle testemunha de  
 caso de José Salustiano d'Almeida conhecido por  
 José Pinto dita no dito lugar Santa Cruz, este acor  
 se flou aquo na qualidade de Inquirido, proveo  
 ração de um de de suas entendidas e rificadas  
 qual a Causa da morte de Maria Manoella, com  
 Com Correo e boar de que tal morte tinha pa cam  
 za em um, que a dita dita notificou a Maria  
 Francisco, Manoella, José, José, Nantaspe  
 ração e Camarão e Cadario de Maria Manoella  
 sendo por ellas acompanhada de aca de Mano  
 liguem se presente, onde descrevem no dito Correo





dit Cadaver de tefias e trefias de mais de par. tello  
 Certe na mesma Maria Manuella Cup, Cap. ur  
 do Tinho e nos restos de Caladrietal no Tinho,  
 especialmente no Curra Trascico, que andam  
 do de se presente a causa da morte de suor fustada  
 in Manuella declarau he esposa qual fosse, ha  
 Com. esposa de trefias que fura leu a fustada de faleci  
 do, qual nos esta no fustada, e em occulto sob uma  
 stira de fustada e em uma estira e de um girauze  
 surio de Camo a mesma fustada, que o Cadaver  
 desta apresentara indicios de ter sido a morte nota  
 de morte perpetua, pois os latidos estao em trefias  
 eidos e em Com. trefias estao em trefias e raga  
 ganta, que o Cadaver de Cuanca, trefias appre  
 gentara indicios de ter a mesma Cuanca trefias  
 e assassinado, estando Com a Cabeça Continuada, e em  
 trefias trefias e trefias e em trefias e trefias  
 que a se presente procurou occultar o Cadaver de Cuanca  
 anco e nar trefias e em trefias e trefias e trefias  
 duas mortes, sendo que ate a morte e em trefias e  
 delle trefias e em trefias e em trefias e em trefias  
 a que nar Continuada e chorar, e trefias e em trefias e  
 solado Com o que nar trefias e trefias, que em trefias  
 por Maria trefias e que Joanna fustada e presente  
 te Contora e Joze trefias que no dia de trefias de trefias  
 de trefias e em trefias Manuella gemente em  
 quarto quando a se presente entrou no trefias e  
 de trefias e em trefias e em trefias, e em trefias e em  
 Manuella e em trefias e em trefias e em trefias e em  
 xras "Minha Mãe nar me fustada e trefias e em trefias  
 de a se presente de trefias e em trefias e em trefias e em  
 Manuella estara morte, que em trefias e em trefias e em  
 trefias e em trefias e em trefias e em trefias e em trefias





presente Antonio Vicente dos Santos antes de seguir  
 para a Capital onde estava a tempo do fallecimento  
 do Sr. J. Maria Manoella, declarou a si pruz  
 gente que quando elle se foi a elle não viu a adon  
 mais aquillo se funde de aucto Maria Manoella  
 aqquad se presente se heveo que fosse descançado  
 pois quando vultasse a impreguetaria futea que  
 e' no publico modo. Sinto Santa Cruz ter sido a si pruz  
 gente a aucto do assassinato tanto de Maria Mano  
 ella como do filho d'ella, não tendo aucto a elle heve  
 dizer o contrario por não ser, visto como aucto pro  
 prios parentes da si futea da mesma aucto a aucto  
 fact de quatro a denuncia. D'obra palaver  
 do promotor publico para se queira que fosse abman  
 defusa, por elle ser d'ito que não se heveo a aucto  
 Edrona palaver a si para contacta a testemunha  
 por elle ser d'ito que o depoimento da testemunha era  
 muito veridico e futeo de uma infancia de longo  
 tempo prematado, em consequencia de he de sua  
 M. Antonio Vicente como Inspector de Quartelão  
 Cercado de acozãe primario, humm'escrito seu aggre  
 gado e protelido, que a mesma testemunha a presentan  
 do se da Circunstancia de he de sua filha Maria Man  
 ella dat a lude falleo de parte, aqquad e' etabie  
 futeo de a assassinato e a presentara a em sua casa a  
 pretexto de excomuniar e cadaver da futea e a pade  
 rara se deca de que se heveo para a futea e a  
 a futeo de sua historia, no que ella concio, na aucto  
 de prima testemunha as relitios que qumia no Car  
 ver, mandou entera lo no Elie Lopez, prender a e se  
 metter a e Chibulindo de Vera Cruz, a qual depois de  
 aucto a aucto a puzos, a puzos liberdade, a testemunha  
 puz firm no seu plano de singular e se intente





seu intende se como Pelejud que morreu depois  
 morreu com a seu marido, a quem solviu nesta casa  
 de, quella era incapaz de fazer isto com sua fithaque  
 natureza e jurar apan com seu corpo, e que não  
 heio tal bueiro quando o maldicha atenta se para  
 cometer um crime dessa natureza que de clausa em  
 meos de traice da estimo, e a pira as testifus de seu crime,  
 quem se tinha muito tempo muito mais para intercala  
 por de coz, pela testemunha fridite que susten  
 taro seu depoimento que tal inimicade e' inventada  
 pelo se' ou seu marido para e' o crime da impudica  
 Cando crime de que trata a denuncia diminuida a fe  
 do seu depoimento, sendo prouo ex act que abun de ja  
 que crimes de dez annos foi recruta a d'p. com effe  
 to recruta pelo marido de se' um seu trabalho do  
 mais isto mar deu lugar a que se ficasse quando  
 ahi hoje, tanto que desde muito tempo antestem com  
 elle relacões amistosas frequentes e obsequiosas e  
 mutuamente. Como trata mais de se' um the foi  
 frequentes de se' por findo o depoimento depois  
 de the se' lid e achar em forma a p'prou com  
 o juizo Promotor e arq. de se' a p'prou seu marido  
 Antonio Vicente dos Santos, do que tuba d'p'e  
 Ou Luis de Franca Caitho Caceres e serise e Pal  
 bato de Figueiredo. Selim Jose de Mendonca Ant  
 nis Pinheiro da Camara Antonio Vicente dos Santos  
 Certifca que intima a testemunha supra para que  
 compareca de mudar de de seu actual regimie da  
 tanto a p'prou de intima a contar desta de to com  
 nunqua este juiz, do que proe serinte  
 dou fe. San Jose onze de Terceiro de outubro  
 centos e oitenta e Caceres de Crime Luis  
 de Franca Caitho Seguinte Testimunha Maria



de seguir para a Capital que nauquim em  
 Coimbra de mais encontrar em casa sua filha  
 Maria Manella, e o que responde a se puzer  
 de. Responde. Responde a testemunha que  
 tem ouvido dizer que o marido fez esta recom-  
 dação e que a se prometteu obediencia dando  
 providencias neste sentido, que isto lhe foi repre-  
 nido pelos parentes do rei, e que hua publicão  
 notoria foi mais requirido que se puzerem  
 se a testemunha, qual a razão por que a se pre-  
 zente malthatara a filha, e se era pelo facto  
 de estar esta gravida. Responde. Responde a  
 testemunha que a se presente a seu marido não  
 malthatara Maria Manella sendo tidos por  
 bom pais de familia, e que tanto em como ou-  
 tro fugiu e ignorar qua dita Maria Manella  
 estivesse gravida até o dia em que sou que teve  
 a criança, tanto que dizem Lourenço Githoda  
 se a esta dois dias antes da morte de Maria  
 Manella que esta seguiu se affirmar a esta  
 gravida e que em sua casa havia de chorar  
 moliqua, elle se puzer que tal não havia de acon-  
 teer com as palavras de Deus. E dabo a pala-  
 vra a se por ella foi dito que não era exacta  
 a affirmação da testemunha de estar sua filha  
 da filha Maria Manella com os heixentome-  
 eitas, e que se depois de morte sua filha apresen-  
 tou signais de inchamento na garganta foi isto  
 um dedito em consequencia de um encomor-  
 do que tinha nas galledas, que constantemente  
 se produzia a quest da Campanha e pe-  
 quenas emorragias de sangue, que quanto  
 assumptações que se faz a testemunha mltu





nenhum saloentem porqu' se a to deu feitas de aces-  
 do Comro Inspector Cebro. Pela testemunha foi dita  
 que sustentara seu depoimento, e que com effeito  
 via Manoella de se a elle testemunha quanto  
 chegou no sitio Santa Cruz em Setembro de anno  
 passado, que tinha saffite dos grollas e tinha a  
 Companhia Cairo. E com nate mais disse que  
 lhe foi perguntado de se por fim o depoimen-  
 to depois de lhe se lido e achou conforme assi-  
 gnou a seu rogo João Gregorio do Tavernentem  
 o Juiz se prometto, e depois de se a assignou seu  
 Mairid Antonio Vicente dos Santos, do que tudo  
 dou fe. Eu Luis de Franca Caitho Escrivão escri-  
 vi. Alberto de Siqueira João Gregorio do Tavern-  
 ment Antonio Pinheiro da Camara Antonio  
 Vicente Vicente dos Santos. Certifico que intimou  
 a testemunha supra, porqu' Cayo Thome de  
 mudar se de sua actual residencia durante  
 o prazo de um anno a contar de esta data  
 e communicou a este Juiz, do que ficou sci-  
 ente dou fe. E foi ouzo de Escrivão de mil oit.  
 Centos e oitenta. O Escrivão Luis de Franca Caitho.  
 M. Thome Thome Thome. Josepho Joaquim de Cal-  
 vado conhecido por Josepho Bui, de idade de trinta  
 annos, Casado, natural de Jrianninha em  
 villa no sitio Santa Cruz, aos Costumes de se  
 nate. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos  
 um livro de se um que por sua maldade  
 e prometta dizer a verdade do que souber e  
 lhe fosse perguntado. E sent' inquirido sobre  
 os factos Constantes da denuncia de folhas dis-  
 se. Eu no dia do Juro de Joannin e Synpith fidei  
 de Maria Piquem fidei a sua Casa Chamaco seu



chamar a seu marido para ajudar a entender a  
 sua Mariaella que disse elle tu m'assas de um  
 tumor que the estruaria de barcos de inspeito  
 seguindo the affirmar a me como Maria Regue  
 de, que acompanhando seu marido foi acu  
 go desta onte tio e Cadaver de Mariaella  
 elle ja' vestido de Sario Camisa e presquente  
 di qual a causa da morte the foi representado  
 pelo representante que na vesperta de Mariaella  
 nulla comita puarescaldado de bacalhau ami  
 te, amanhecer munta nepe die deyrto, que the  
 gando Mariaella o Inspector Celin deves  
 bria se e Cadaver de um Craven se em me  
 ois e qual se viu de longe, sem como na  
 digno que na vru e rosto do Cadaver de Maria  
 Mariaella por na qum duerbi lo, que pro  
 co deyrto da Chega do Inspector return se  
 na tunc a fista, a vru e diligencia que  
 the consta tunc se fistas pelo Inspector, que  
 tunc a vru de qualmente que a se presente assa  
 sinario Mariaella e a fista, detta que se  
 gundo the Consta, Jeanne filho da se presente refe  
 riu a Jofse Pantas que no dia deyrto de Janeiro  
 tanto Mariaella agenciou um quarto ali  
 entro seu Maior ordenado, the declarou se a que  
 ofrise puecurar que na estara um Cas, e deves  
 rid, algum tempo curica Maria Mariaella de  
 que pro duas ou tres vezes as seguintes pala  
 ras = Minha Mai, mai me fues se p'bra  
 mo de Deus, que Maria Regue the decla  
 rava naõ sabu que Maria Mariaella estara  
 qum, que naõ tem a vru de que este proces  
 so e fista de p'ruencia do Inspector Celin





Ceterum contra alicuius seu mariti, Com as quaesalidas  
 e ditto Inspector. intetun relacais de amigade, que  
 a Crimosa de que fallu foi achado de bair de  
 estara que Cobria a Camo, que aie presentem  
 revelara o menor sentimento pela morte de ella  
 ou Manuella. Dato a palavra a Promotor pe  
 elle foi dito que nada tinha a requere. E dato  
 a palavra a se por ella foi dito que nada tinha  
 a Conteta, e naõ que o depoimento da testimo  
 nha digo que o depoimento e fundado em ditas  
 razões em Conjecturas e naõ tem valor juridico.  
 Na testimo nha foi dito que sustentara seu depoi  
 mento. E como nada mais disse nem the foi pu  
 guntado de se por furo e depoimento depois  
 de the se lida e achar conforme, assigna seu  
 rapo Joao Gregorio e Nascimento. Com o jurse  
 a promotor e acoq. data assigna seu ma  
 rido Antonio Vicente dos Santos, do que tudo  
 doufe. Eu Luis de Franca Couto Escrivão e seu  
 vi. Adalberto de Figueiredo. Joao Gregorio  
 Nascimento Antonio Pinheiro da Camocastro  
 Antonio Vicente dos Santos. Cartific. Certifico que  
 intimei a testimo nha visto, por que caso tinha  
 de Mudan te de sua actual residencia duran  
 te o prazo de um anno a Contadesta data em  
 municipio a este juizo, do que ficou sciante  
 doufe. Sem juze ouse de treze em de mil oit  
 centos e oitenta. O Escrivão Luis de Franca  
 Couto. Juasta testimo nha Manuel pro d. taf  
 sment, de idade de vinte tres annos, Casado  
 agricultor natural e morador no Sítio Santo  
 Cruz deste termo, aos Costumes de se nato. Teste  
 monha jurado aos Santos Evangelhos em um livro



um linceo de lã em que por seu mandado e pro-  
 metter de se a verdade do que souber e lhe for  
 de perguntado. E sendo inquirido sobre os factos  
 constantes da denuncia de factos de se. Que  
 no dia de oito de janeiro sendo chamado por um  
 filho de Maria Regina para entregar Mariaella  
 no dia mais não tendo sido a apenas por volta  
 a mulher, que segundo affirmara a ré presente Ma-  
 riaella tendo no dia de oito comido um  
 puzão escaldado de um porco de puzão escaldado  
 com bacalhão e sentindo se incommodada tomou  
 um Charque e foi deitar se, amanchendo no dia  
 seguinte, este no dia de oito morto sem se saber  
 a causa, porém foi então elle testemunha de um  
 mo morto gente sabia que Mariaella  
 parira e attribuiu se tanto a sua morte como  
 a de seu filho assassinato perpetrado pelo ré que  
 esta apresentara e ignorar que Mariaella  
 estava grávida, que é coisa publica nos livros desta  
 Câmara e de estas duas mortes consequen-  
 cia de um crime, cuja autora é a ré presente, mais  
 nunca a ré de se pro caso fosse filho de pe-  
 de quicor promissora pelo Inspecor. E tem, a qual  
 indubitavelmente de comidade deste muito tempestade  
 de com a ré como com seu marido. Dada a palavra  
 obromota por elle foi dito que não se tinha a requi-  
 rir. E dada a palavra a ré por elle foi dito que  
 appunha a contestação que fora a tua testemunha  
 não. Pelo testemunho foi dito que sustentara a sua de-  
 porment. E como não mais de se nem the foi per-  
 guntado de se pro fundo e de porment de por de  
 the de se e achar conforme a affirmação de se a se  
 in Martins Rayes e a se a se como juiz obromota, e ar-



Prometo, e arajo, dare a prigionia de meu irmão Anton  
 Vicente dos Santos. do qto. tpo. dou fe' Eu Luis de São  
 Caetano Escrivão e escrevi. A allura de Siquem  
 José Martins Raposo e Mejanço Antonio Pinto  
 na abamara. Antonio Vicente dos Santos. Cu  
 tific. que continue a testemunha visto para que  
 Cap. Tombo de Moura de de sua actual e residenci  
 durante o prazo de um anno a contar desta da  
 ta. Comminque a este juizo, do que se certificar  
 dou fe'. Sem Jose de elliptu onse de Terceiro mil  
 e oito centos e oitenta. O Escrivão Luis de Sousa  
 Caetano. Puncta testemunha José Salustiano de  
 Almeida, conhecido por José Pinto, de idade de trinta  
 e cinco annos, casado, agricultor natural da Re  
 gion de Natal e morador no Sitio Santo Cruz  
 desta Terra. aos costumes de pr. nato. Testemunha  
 jurar aos Santos Evangelhos em nome de Jesus Christo  
 que por sua boca diretta e promettere de ja a ve  
 dade do que souber e lhe fosse perguntado. E em  
 do seguinte termo e factos. Casamento da d. m. m.  
 circ. de 1840, de fe. em no dia doze de Janeiro ult.  
 no tendo hegado do recado pelas do horas da ma  
 nha, um the fido de mm. Manoel the disuque  
 Manoel nome por que na conhecida Manoel the  
 nullo, morreu. Susprendido com esta noticia  
 certifiquei se de novo de Moura se com effei  
 toza mudado o que dizia, e elle confirmou a his  
 toria de morte. Fido sua mulher Martha que  
 estava na Couada se presente vindo o chegar  
 em Cape a proximou se de lha parte de q. e da  
 he a mesma noticia, e representando que lha  
 tinha morido de parte segundo the referida se  
 puzo por occyio de ra a sua casa pe lha





pedu. He uma Camião ou um pramo para ir a  
 casa defunta. Depois que seu mother deo d' almo-  
 cor aos filhos foi para a casa do se' parente e ali  
 entrando em conversação com ella chesu the ames-  
 ma se' quafilha que estava de de um carro abri-  
 do de peito e que não se tinha achado a criança  
 d' onde parecia favela e ve que elle tinha morido  
 do Carro e não do parto. Mas tarde int' a casa  
 de Maria Pequena perto da mesma casa de de  
 das pessoas. Carando uma Sepultura e fuit uma  
 Criança sobre um fetha. Criança que tinha qual  
 digo que tinha de peito mas sem apalpar se verificou  
 de apenas que tinha no braço e que era uma depu-  
 sado um fetha. Cabeça não descobriu e estava em  
 tijas de Corintyos ou de pino e de attenção a elle  
 Tutumã a depressão do braço e tr' a tado a eu-  
 mosca deitada sobre o quar' a partado tal' es-  
 sobre de morte a alguma tara do mesmo gisa.  
 Não se amou o cataver de Maria Mandella  
 que estava coberto com um lençol e se achou na  
 casa de Maria Pequena onde foi pouco depois,  
 que as parentes de Maria Pequena que quasi todas  
 são de um affecto affirmar ter sido ella que ma-  
 tou Maria Mandella e o seu fetha, e dizem que  
 ella se futeira muca de quem mata, por um ma-  
 do elle testemunha com test. da população de San-  
 ta Cruz recusa a creditar nisi por the parte de um  
 fetha e existiu uma Mãe tão pobre e a qual par-  
 tura a tanque fuit uma sua filha e além disto po-  
 ter sido attenta Maria Pequena ter mai de fa-  
 milia. Outra palarra do Pomato por elle foi  
 dito que não se tinha a requem. E data a pa-  
 larra a se' por ella foi dito que não se tinha a con-





Simho a contestar por ser verdadeiros e depoimentos  
 do testemunho. E assim nao mais disse nem lhe  
 foi perguntado de se por finta e depoimentos  
 de pois de lhe se lido e achou conformes, a signon  
 a deo logo por Gregorio e depoimento, com o juiz do  
 Promotor, e a respeito de a signon seu marido e sub  
 miteuente dos Santos. do que tudo deu fe. Eu  
 Luis de Franco Coelho Escrivão escrevi Adal  
 berto de Siqueira, por Gregorio de depoimento e  
 tomou no livro da Camera Antonio Vicente dos  
 Santos. Certifico que entomei o testemunho da signon  
 para que caso Simho de mudar se de sua actual resi  
 dencia durante o prazo de um anno a contar desta  
 data comunique a este juiz, do que ficou se in  
 te deu fe. Sou por onse de Ferruz de mil oitenta e  
 tres contos. O Escrivão Luis de Franco Coelho  
 ta testemunha Manoel Vicente Ferruz de idade de  
 cincuenta e cinco annos, Cozido, agricultor, natu  
 ral do Natal, e morador no Sitio Santa Cruz da  
 terra de Simho, aos Costumes de seu naço. Testemunha ju  
 rador aos Santos Evangelhos em um livro delles em  
 que por sua maldade e promettera de qua se  
 parte do que souber e lhe fosse perguntado. Eu  
 do inquirido sobre os factos constantes da den  
 cia de folhas, disse. Que estando no dia de morto  
 de Janeiro em terrocato perguntou lhe um seu  
 Sobrinho de nome Bernardo de Naveira ajudado  
 enton a filha de Maria Riquin ao que elle tes  
 tunha se recusa permanecer no rocato  
 a tarde de se dia quando chegado ao Sitio San  
 ta Cruz ajuera a contusa a rede com o corpo de  
 Maria e Hanalla e de seu filho, reconhecido  
 para o bufar um que se Carou a cara onde de





onde elivian seu Sepulturas juntos, sendo que a corne  
 the de Jon' Pook abiu se uniu entre cora para or  
 em nascido, que aburrou no Cadaver deste contur  
 et e dons frequen's fumentos que sutirio son  
 que m' b'ra, e que de, unio depressa, descendo  
 poum de recomendar de estara quebrado, e m' Cabo  
 ver de Manio Mamulla as heras e a garganta  
 Chaos, que e' vos publicos no Livro Santo. Que  
 tem um Lid, tanto Manio Mamulla como seu fi  
 lho a passivos e pelo re' presente, que a sua  
 b'ra, acima mencionados the de p'ca que m'  
 ernard de Manio Mamulla dara como causa de  
 sua morte imma p'ntem que haria esturado,  
 e que a sorprendero pro que a timba n'lo pou  
 cos dias antes perfectamente b'ra, e na resp'ca,  
 est e' no dia dissesse estore ella com sua m'bra  
 a quem refuindo a historia da filha de um ri  
 quito que haria tido um Cuanez antes de ex  
 zar, nem pro isso fora maltratado pro seus  
 pais, accionentado que os seus a salvar a si pu  
 gente e seu mant' haria dit' que filha sua si  
 vivia a the' oris ungu' t'ize se f'it'um de cam  
 dip' que t'ize se um filha em seu Casado Pado  
 palava ai pro m'bra pro elle foi dit' que nata  
 filha a requem. E data a palava si' pro d'  
 la foi dit' em Constitocã que a Testm'ha facia  
 se se do da imputacãis maliciozas que the facia  
 o Inspectr' seu inimigo e de longa data v'gonario  
 que est' incidente ultimo offido pela Testm'  
 nha sobre a c'v'ella que dis' te harido m'bra  
 no Mamulla e a m'bra da Testm'ha, era ore  
 gultado de novas machinacões contra ella acci  
 gado, e depois de imma contu' sa calorosa m'bra





entre seu marido e a mulher delle testemunha depois  
da inquirição desta, tanto que no seu depoimen-  
to a mulher da testemunha jurando e jurando  
jurante e munneigamente interrogado, no  
da dita e repetit. Pila testemunha foi dito que  
sustentara seu depoimento, e que não si me-  
ria de barcos de pedimento de seu de instrumen-  
to, ao Inspector Celimora a quem que fosse  
Com tal inquirição entre este e a accusada seu  
marido tanto que existe, que intubinha a rela-  
ção amistosa ao ponto de seran se o dito Ins-  
pector da caza de faimta do marido se pre-  
zente. E como mais disse sim the foi pu-  
guntado des se por fim e depoimento depois  
de the se lid e autor conforme assignou a  
des sup. João Pedro de Castimont, Com e juiz  
do Promotor, e a sup. da se assignou seu mar-  
do Anton. Vicente das Santos do que tuba do  
se. Eu Luis de Franco Couto Escrivão, e escrevi  
Adalberto de Segueres por Juiz do castimont  
do Anton. Pinheiro de Camara, e Anton. Vi-  
cente das Santos. Certifico que intubina a tes-  
tunha supra para que Casotinha de mu-  
das se de sua actual residência durante o  
prazo de um anno a contar desta data con-  
muniqua a este juiz do que ficou sciente, do  
se. Samyrie de Mipubú ou se de Terceira de mil  
orh centos e oitenta. E escrevi Luis de Franco  
Couto. Certifico que por se a hora aiantara  
foi avia a inquirição das testemunhas que não depu-  
zeram para o dia de amanhã as des horas pils pils de  
que sciente fiquem as testemunhas do se. Samyrie ou se  
de Terceira de mil orh centos e oitenta. E escrevi Luis





Luis de Franco Caído. Afuntada. Aos dez  
 dias do mes de Fevereiro do anno de mil oitocentos e  
 noventa e sete. Nesta Cidade de São José de Ilhéus, em a sala  
 da Camara Municipal onde firmados fui e Uni-  
 cipal Doutor Alvaro Elpidio Albuquerque Figue-  
 red, Com. sup. Escrivão Abreu. Nomeado e sentado  
 perante Promotor Publico Antonio Pontes de Cam-  
 po e a Sr. Maria Francisca do Conceição, cu-  
 mbem por Maria Pique, pelo juizo forão inqui-  
 ritas e testemunhas que assistente se re. de que fu-  
 co este sum. Ou Luis de Franco Caído. Escrivão  
 do Crime e crime. Testemunhas, Francisco  
 Capote, e a firmante de idade de vinte e sete annos, ca-  
 çador, agricultor natural da Freguesia de Santa  
 Maria do Rio Santa Cruz, aos Costas de Ilhéus na  
 testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro  
 delles em que pro sua maldade e promette de  
 a verdade do que souber e se for exigido.  
 E sendo interrogado sobre o facto constante da den-  
 cia de fofas de fofas, que lhe foi lida declarou de  
 se. que estando no dia de oito de May passado no seu  
 Cabano de Tabaco e achava Lourenço filho da se pre-  
 sente, as oito horas da manhã, ali compareceram  
 pelo filho de tabaco da se presente, dando a Lourenço  
 a noticia de que sua mae Maria Manoella tinha  
 morrido em consequencia de haver estomacado um  
 co que ella tinha de barido de peito, e a noite quando  
 voltou para casa sua mulher disse he que estere um  
 corpo de Maria Pique, onde viu o Cadaver de seu  
 nascido filho desta, e qual apresentara na Cabana  
 dos fiqueros firmantes, que tomara de juizo  
 ratamente que tanto Maria Manoella como Lourenço  
 filho de nascido a se com seu filho forão mortos pe-





mortas, pela re' presente, tanto esta que commença  
 e viver desde ora em que ambos falleceram. Dado a  
 palama de Promotor Publico, para requerer o que  
 fosse abito da justica, por elle foi dito que nosa  
 Senhora a requerer. E deu a palama a si por ella  
 foi dito um Contestação, que a re'ssaõ de haver tuõ  
 the Maria e Manada fallecia de um cancer, que  
 tinha de barço de puto e que se tornou, e originou  
 ri de declaracão feita por elle Maria e Manada  
 la antes de morrer em familia, em intuito de ocul  
 tana grãtia. E como nada mais disse, nem the  
 foi purguntado deo se por fundo e de pormenhor de  
 pois de the se lidã e actas conformes a figura  
 a seu rofo. Lourenço Barbosa da Silva, Com e quis  
 o Promotor e arap dari a p'ssona Antonio, trinta  
 dos Santos, dou fe. Eu Luiz de Franca Caetano Es  
 crevaõ e crevi. Adalberto de Figueiredo, Thome  
 Barbosa da Silva, Antonio Barbõis da Camara, te  
 trinta trinta dos Santos. Certifico que intimaei  
 a testemunha referida, para que comparecesse de mo  
 dar de de sua actual residencia durante o  
 prazo de um anno a contar desta data, como  
 nãqua a este juiz, de que ficou trinta dos Santos. Em  
 Jari de 1846, dia de Fevereiro de mil e oitenta e cinco  
 e oitenta. O Escrivão Luiz de Franca Caetano  
 Citava a testemunha Pedro Francisco de Silva, de idade  
 de vinte e quatro annos, solteiro, agricultor, natu  
 ral e morador no Sítio Santa Cruz deste Termo, aos  
 Costumes de juramento. Testemunha jurada aos Sa  
 tos Evangelhos, em um livro delles em que por seu  
 mão direita e por metten de qua a re'ssaõ de que  
 se oboesse e the fosse purguntado. Estando inquirido  
 sobre os factos comtantes da demencia de fãha de



disse que estando no dia de hoje de Janeiro no  
 casa de Joaquim Ferreira Com outros Tabaskabaris  
 ali appareos Agajin filho de seu pai que he  
 Chaman seu irmão Luene dando ne procegi  
 ara noticia de tr fallecio Mano Manoella  
 ma de ambos em Consequencia de um caso de  
 mo que he bem estavel, que elle testemunha per  
 manece no memoria das attas quatro honradas  
 de quanto se passou para esse sobregu Manoella  
 noella traha fallecio segundo em Consequencia  
 de parte de parte outros assassinato por sua mãe se  
 presente em casa de um dia por diversas pessoas que  
 a causa de sua morte forta beber agua depois de he  
 ver comido peixe e caddas, e a causa de um dia que  
 ler, que attribua a morte de Mano Manoella a si  
 gente, que esta assassinaria do filho de Mano Mano  
 Uladif, do fallecio Mano Manoella. Pelo a pda  
 tra ao Promoto Publico por elle for sequido de pu  
 guntase a testemunha, se no Corpeda infelis  
 Mano Manoella havia si mais que mostrava  
 ter sido ella assassinata. Pelo a Respondo tuon  
 no dia de hoje. Inspeco Celso que ocada se tinha  
 a heiem a garganta em tomieo ou em chato  
 Eduardo de pelava a se para contestar a tes  
 timonha por ella for disse que a testemunha  
 temtara se no se de porment a se firir as  
 de os boatos que se tinha le aucto alguns  
 a deo, depois da morte de seu filho que na con  
 titimdo se de porment para se na da existenci  
 da morte de seu filho, facto vicio, nao por contos  
 extraordinarios violentos, mas Consequencia natu  
 ral de parte de parte em corubsa da contestam  
 as Consideraões que fessam relacão a outros tesm





Testamento negando a autonomia da morte que  
 se lhe atribuiu, que ella era e me copia de pra-  
 ticar. Pela Testamento foi dito que sustentara deo  
 deprimente. E com nada mais de se num thesi  
 purguntas deo se profundo e deprimente de  
 pois de the deo lido e achar conformi, a signou  
 a serigo Teruim Barbosa da Silva, com o pino do  
 morto e a ser da se e signou e Antonio Vicente dos  
 Santos doufe. Eu Luis de Franca Caetano Escrivão  
 escrevi. Adalberto de Figueiredo, Teruim Barbosa  
 da Silva, Antonio Pinheiro da Camara e Antonio  
 Vicente dos Santos. Certifico que intimado a tes-  
 tumunhar supran para que comparecesse de novo se  
 de sua actual residencia durante o prazo de  
 um anno a contar desta data, comminqua  
 este prazo de que ficou deante doufe. Sam José de  
 Ilipitibi deo de Teruim de Mil oitocentos e oitenta  
 e Escrivão Luis de Franca Caetano. Concluz a  
 Escrivão no mesmo dia meo anno face este auto sem  
 cluz ao Doutor Juiz Municipal Adalberto Espi-  
 dido Albuquerque Figueiredo, do que face este tes-  
 mo. Eu Luis de Franca Caetano Escrivão escrevi. Con-  
 cluzo Testes Promotores Sam José de Ilipitibi deo de  
 Teruim de Mil oitocentos e oitenta Adalberto  
 de Figueiredo. No mesmo dia meo anno supra  
 declarados em meo Cartorio por parte do Dou-  
 tor Juiz Municipal deste termo, me foram entre  
 que este auto e com seu despacho supra do que  
 face este termo. Eu Luis de Franca Caetano Escrivão  
 escrevi. Sam de vila. E logo face este auto con-  
 sista ao Promotor Publico Antonio Pinheiro da Camara  
 de que face este termo. Eu Luis de Franca Caetano  
 Escrivão escrevi. Testes Promotores Publicos





Promotor Publico. Requeiro que seja notificada por  
 se Pontas, residente no sitio de Santa Cruz para de  
 por no presente processo e cumprimento de diligencia  
 de exercicio de milicia e munitica. O Promotor  
 Publico Antonio Pinheiro da Camara. Pata. 10.  
 mesmo dia meo anno supra declarado em meo car-  
 tero por parte do Promotor Publico Antonio Pinheiro  
 da Camara me foram entregues estes autos com seu re-  
 quimento e termo, do qual faço este termo. Eu Luis de  
 Franca Coelho Escrivão e escrevi. Com  
 estes autos concluyto no Douto Juiz Municipal e do Alca-  
 de e Episcopo d'Albuquerque e requerido, do qual faço este ter-  
 mo. Eu Luis de Franca Coelho Escrivão e escrevi. Com  
 estes autos. Definido o requerimento do Promotor, mareo e dia  
 quatorze do corrente para a requisição da detenção  
 do referido Joseph Pontas, citado a ser o mesmo  
 Promotor. Expeca se o competente mandado. Sampri  
 de Alcaide de exercicio de milicia e munitica  
 ta. Adalberto de Albuquerque. Pata. 10. mesmo dia meo  
 anno supra declarado em meo Cartero por parte  
 do Juiz Municipal Doutor e Adalberto Episcopo  
 d'Albuquerque e requerido me foram entregues  
 estes autos com seu despacho supra, do qual fa-  
 ço este termo. Eu Luis de Franca Coelho Escrivão e  
 escrevi. Juntado ao presente dia do meo distinctivo an-  
 no de milicia e munitica nesta Cidade de Sampri de  
 Alcaide em meo Cartero junto a estes autos e  
 ma petição do Promotor Publico da cor-  
 mareo a qual ardiante de se, do qual faço es-  
 te termo. Eu Luis de Franca Coelho Escrivão e  
 escrevi. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Muni-  
 cipal. Sendo lido supra para proceder se a mi d'ap-  
 cois policiaes Mano Francisco do Concilio e com-









Official de Justica João Gregorio de Castilhos  
 apresentou dos quatorze dias do mez de Fevereiro do  
 anno de mil e oitocentos e oitenta, nesta Cidade de  
 São João de Ilipitibá em a sala da Câmara Municipal  
 Ajual onde foi vindo o Juiz Municipal Doutor e Real  
 Juiz Elpidio d'Albuquerque Figueiredo, com sup. e soum  
 abaisso nome as seguintes Promotores Publicos Antonio  
 Pinheiro da Câmara e a Sr. Maria Francisco de Souza  
 cas. conhecido por Maria Pequena, pelo que foi  
 inquirida a testemunha que ar. diante se vi. do  
 que fosse este termo. Eu Luis de Franca Caith. Escrivão  
 do Juiz. O termo a testemunha ou promotor refe-  
 rido, João de Santa Cruz de idades de trinta e um  
 annos, secura, e de duas costuras naturais mor-  
 dor no Lado Santa Cruz deite termo as costuras  
 dispensadas a testemunha jurado ao Santo Evan-  
 gelho em um livro delle, em que por sua mão de-  
 velta e promette de a verdade do que souber  
 e lhe for perguntado. E sendo inquirido sobre  
 os factos constantes da denuncia de fofos que  
 lhe foi lido e declarado, disse. Que a respeito do  
 facto de que trata a denuncia nas costas de se  
 encur perquirio, e que apenas andando de Joan-  
 na, irmã de Maria Manuella se esta ainda esta-  
 va viva nas manhã do dia de oito do mez pas-  
 sada respondeu a mesma Joanna affirma-  
 tivamente, acrescentando que nas manhã de qu-  
 dia ourio Maria Manuella generosa de Maria de  
 quana re. presente entre si, e quando em que se achou  
 a mesma Maria Manuella, para mudar the nome  
 Camy; que mata mais. E disse Joanna a respeito  
 das circumstancias da morte de Maria Manuella  
 sentenciado que se refere a testemunhas de se pro-





deste processo, quanto a tal elle testemunha affi-  
 mar que Joanne Theodoro ter vindo Mariella  
 no dia primeiro de novembro a sua mãe se presente  
 que não se fizera, etc. e aquillo. Para a palavra  
 do Ramalho, pro elle foi dito que não tinha a requi-  
 sitar. E dato a palavra de pro ella foi dito que não  
 tinha a contestar. E como a dita Maria de Jesus  
 pugnantad de se pro fundo a depoimento de pois  
 de suas lides e achou conformu a signona de rap  
 José Correia da Rocha, com o Juiz. Prometendo  
 rap de se a signona e Antônia Vicente dos Santos  
 deuse. Ou Luis de Franco Caith. Ezequias e creio  
 Mathias de Siqueira, José Correia da Rocha e An-  
 tonio Pinheiro da Câmara, e Antônia Vicente dos Santos  
 em certificar que intima a testemunha supra, pe-  
 ra que sup terna de mudar a de sua actual resi-  
 dencia durante o prazo de um anno a contar  
 desta data, como o que a este Juiz, do que ficou  
 seguinte deuse. Sam José quatorze de Setembro de mil  
 e trezentos e oventa e cinco. Ezequias, Luis de Franco Caith.  
 Interrogatamaria. E logo no mes de dezembro de  
 supra declarados em a Sala da Câmara Municipal  
 onde firmados Juiz Municipal Doutor e Mathias de  
 Siqueira de Albuquerque Siqueira, Comissario Ezequias e  
 bases nomeados, abe presente a se Maria Francisca  
 de America, lida de se e um constrangimento  
 algum, pois mesmo que se foi feito interrogatório  
 do modo seguinte. Perguntado qual o seu nome. Res-  
 pondeu chamar se Maria Francisca de America  
 conhecida por Maria Pequena. Onde e natural  
 da Capangua do Siqueira do Estado. E de qual idade  
 era. Respondio Santa Cruz de Setenta e Ha quanto tempo  
 abe reside. Respondio Setenta e Ha a sua profissão?





profissari? e de occultum - Onde citara a tempo  
 em que se deo crimo. Estora em Coja de sua reje  
 dencia em um quash diverso d'aquelle em que se  
 achara sua filha Maria Manella. Conheo as  
 testemunhas que juram neste processo. Conheo  
 as a muito tempo. Tem algum motivo particular  
 sena que atribua a accusação. e de vingança de  
 Insupera celino, que é um negro de seu nome por  
 se ter este quando Insupera a uns dez annos por  
 em maison meus, recutado em Trabastado, tem  
 factos a ele fazer juras que fute si quem montado  
 a innocencia. Oportunamente a presentou seus  
 provas. Com excepção o fact de ignorar de o ser in  
 que Maria Manella deo alyz que estivesse ellaga  
 rido. Responde que com quanto observasse o crececi  
 mento gradual do ventre de sua filha estando ella de  
 as Comstancia e Com aere syntonica normal, não  
 supoz que estivesse gravida attribuindo o crecimen  
 to do ventre a Comidas bravas de que foy abriga  
 do a lancarmas, todas as de sua familia e que se  
 foyha tem futezida a suppressão das regas  
 e todas as de suas sentenças que a sua infelisi  
 da apresentara. Perguntado Com excepção a mela  
 ca que se abarrou na garganta e beicas de ou  
 rido Manella. Responde que era moço que se  
 cadava a presentasse tal enchação. Perguntado que  
 occultou a cadaver de futeo se em nascido de Maria  
 Manella sob a citada da Cam. Responde que  
 não quem o occultou pois quando entrou no quarto  
 em que se achara Maria Manella, esta se havia de  
 braluz Manella respondente não via a quem não  
 ajusta a parte. Como não mais responde, não  
 the se perguntado, mandou se julgar a este termo que







Criminal. Thomaz de Albuquerque, dezesete de Terceira  
 de mil e oitocentos e oitenta e Promotor Publico em  
 Thomaz Pinheiro da Camara. Data no mesmo dia sup  
 e como supra declarado em mes. Cartom por parte  
 do Promotor Publico e do Thomaz Pinheiro da Camara, m  
 foyes e testes e autos, e em sua promissa de m e  
 supra, de que foyes e autos. Eu Luis de Franco, Cal  
 the Escrivão e Escrivão. Concluzo. A cada oit dias  
 do mes de Terceira, anno de mil e oitocentos e oit  
 ta, em mes. Cartom, foyes e autos, e em sua  
 Doutor Juiz Municipal e do Alcaide Elpidio d'Albu  
 ququerque Siqueira, de que foyes e autos. Eu Luis  
 de Franco, Cal the Escrivão e Escrivão. Concluzo.  
 Nisto se trata, mostra e em face do depoimen  
 tao das testemunhas de foyes, quatro e a foyes in  
 ta de de inquirito policial de foyes, e a fo  
 thas oye que a denuncia de Maria Francisca da  
 Brasileira, conhecida por Maria Regina, no dia  
 de oit de Janeiro ultimo e no foyes denominada de  
 Maria Santa Cruz, a passou uma sua filha de nome  
 Maria da Amalia e um foyes e em nascida. Por tan  
 to a promissa com encargo em artigos e entre  
 venta e tres e em venta e sete do codig.  
 Criminal e a seguir a poyes e levantamento na  
 forma ordinaria. O Escrivão e recommendo  
 poyes em que se acha e em mes. Thomaz no rol de cul  
 pados. Data no dia de oit e em repara o Doutor  
 Juiz de Direito da Camara, a quem subscriso au  
 to, para o rol de oit e em foyes. Thomaz de Albu  
 ququerque de Terceira de mil e oitocentos e oit  
 ta. E do Alcaide Elpidio d'Albuquerque Siqueira  
 do. Data = A cada oit dias do mes de Terceira,  
 anno de mil e oitocentos e oitenta e oit.





Cidade de San José de Illipitú em nome do Cartor principal  
 parte do Doutor Juan de Illipitú e do Alcaide Elpidio  
 Albuquerque Figueroa, me fizeo entre os autos au-  
 tos com se despaachou de pronunciar supra, do que  
 fizeo este termo. Eu Luis de Franco Cañero Escri-  
 va o escribo. Certifico que na cidade publica  
 della cidade entomei de despacho de pronunciar su-  
 pra a ré Maria Requena do que fizeo seicente e do-  
 se. San José de Illipitú de noventa e Seis de  
 mil e oitenta e oitenta e cinco. Escriva Luis de Franco  
 Cañero. Certifico que nesta cidade entomei de despa-  
 cho a ré Maria Requena do que fizeo seicente e do-  
 se. San José de noventa e Seis de mil e oitenta e oitenta e  
 cinco. Escriva Luis de Franco Cañero. Certifico que não houve  
 do as diadaleis, sem que por parte da ré me fosse a-  
 presentado documento algum. do se. San José de  
 noventa e Seis de mil e oitenta e oitenta e cinco. Es-  
 criva Luis de Franco Cañero. Conclusão. e por se  
 leguante diadaleis de noventa e Seis de mil e oitenta e  
 oitenta e cinco. Nesta cidade de San José de Illipitú, em nome  
 do Cartor fizeo estes autos e conclusões ao Senhor Don  
 Juan de Dicastro Salazar Juiz de Cavallaria Albuquerque  
 que do que fizeo este termo. Eu Luis de Franco Cañero  
 Escriva o escribo. Conclusões. e por se  
 Minhas e de autos de feitura. depois por se me isto aore  
 quanto interpretado e se fizeo de despacho de pronunciar de  
 foras trinta e cinco e que confirmo, por achado se  
 Confirma a diadaleis por a dos autos, nem os quanto a  
 classificação e de delictos perpetuos no peior de ellas  
 Manilla, que a reformo para se classificar em arti-  
 go contra a moralidade e de se siga criminal. Escriva  
 Juan de Franco Cañero.







Data - No mesmo dia meo anno supra declarada  
 deum meo Auditoris pro parte do Promotor Publico  
 Antonio Pombal de Camargo, me foyes entreyus usto  
 auto bom e libello que se deante de v. e. do que foye  
 este termo. Eu Luis de Thomaz Caetano Escrivão. assen-  
 si. - Do libello crime accuzatorio, dize a justicia publi-  
 ca, como Auditor, pro do Promoto, contra a si foye  
 Maria Francisco de Correia, conhecida pro al-  
 ma Pequeno, pro esta ou na mesma forma de dize  
 Sr. Estevão Caetano - Provará que a si e daum Francisco  
 cada Encarcelado, conhecida pro Maria Pequeno, achou  
 do se em sua Caza no lugar Sitio de Santa Cruz deste  
 termo, allias no dia doada manhã de dia dezete de ja-  
 neiro pro anno foye a foye Maria sua filha allias  
 Mariaella pro occyria de dar uita a luz uma crianca,  
 com de se do inquerit policial e mais provas de autos.  
 Provará que a si na mesma occyria matou a tu-  
 lha e reconhecido foye de Maria Mariaella - Prova-  
 ra, que e crime for committido com superioridade  
 de force e de forceas - Provará que o delicto foye  
 perpetrado com premeditaçao. Provará firmatme-  
 te que a si commetter o crime com abuso da con-  
 fianca nella posta. Estes termos - Se de a con-  
 denaçao da si no malim dos artigos centos e  
 sessenta e sete e continencia e sete, pro termo con-  
 sid. as circumstancias agravantes dos paragrafos  
 este oitaro e decimo do titulo de furtos doCodigo Crimi-  
 nal. E pro que a si se fulgu, se offerce a proym.  
 o libello, que se espere a foye recibido e a final fulgu  
 do pro rato. E Recibido Mecc. Pequeno abunde  
 accusaçao que tombará lugar as diligencias legais, e  
 upealmente que se far intyficados as testemunhas  
 abarec arroladas para comparecerem as sessões





sessão de Jury, a fim de jurar o que souberem e  
 das suas perseguições sobre o facto. O Promotor  
 Publico Antonio Pinheiro Canario, San José  
 do Rio de Janeiro de Mil oit. Centos e oitenta. Rol  
 das testemunhas = Celso José de Mendonça, Ma-  
 rinho Francisco dos Prazeres, Joze Joazeiro de Car-  
 valho, Manoel José do Nascimento, José Salustiano  
 d'Alvina, Francisco José do Nascimento, Pedro Ter-  
 ceira da Silva, Joze Pantas da Silva. Concluzão  
 do Juri de 1.º de Maio de Anno de Mil oit.  
 Centos e oitenta nesta Cidade de San José de Ilipé  
 em nos Cartões, face estes autos, Concluzão ao Juri  
 Municipal primeiro Supplente Capitão Manoel  
 d'Alvina Costa, do que face este termo. Eu Juiz de  
 Direito Coetho, Escrivão e Securi. Concluzão. Re-  
 cebo o libello, entregue a a Copia delle e do rol das tes-  
 temunhas e se jurar, que será notificado para apu-  
 gentar a sua Contracção, e responder na juracção  
 de 1.º de Junho que está convocada para o dia oito  
 do corrente. Expeção de os necessarios mandados,  
 a fim de que na forma da lei, e como no final do  
 libello se requer, sejam notificados as testemunhas  
 para comparecerem no julgamento desta Causa  
 San José quatro de Maio de Mil oit. Centos e oitenta  
 e seis. Pato. Los quatro dias de Mayo  
 de Março do Anno de Mil oit. Centos e oitenta, nesta  
 Cidade de San José de Ilipé, em nos Cartões  
 por parte do Juri Municipal primeiro Supplente  
 Capitão Manoel d'Alvina Costa, me foras  
 entregue estes autos com os deya ashoretio, do  
 que face este termo. Eu Juiz de Direito Coetho  
 Escrivão e Securi. Certifico que entregando a Copia  
 do libello e do rol das testemunhas a se elavir







Silva, terceira e quarta, Manuel da Costa, quarta  
 Antonio, Manuel de Macedo, quinta Antonio Raimundo  
 da Penha da Silva, sexto Rogelio Olimpio Cardoso de  
 Mello, sétimo Bento José da Rocha, oitavo Ezequiel  
 José Rumeir, nono Ezequiel Alves Calisto, dez Ezequiel  
 o. Henrique de Paiva, onze Ezequiel Henrique de Paiva  
 Sisto, dez Ezequiel José Paternus, treze Felipe Carross  
 Queiroz, quatorze Francisco Gomes da Costa Espin  
 ho, quinze Paulo Francisco de Souza Relva Dantas  
 dezesseis Francisco José Alves de Jesus, dezessete Thomaz  
 in Ferreira de Andrade, dezoito Paulo Horacio Bante  
 do de Salles Silva, dezoise Henrique Ernesto da Silva,  
 vinte Hermilio Clementino Ezequiel Albuquerque,  
 vinte e um Ignacio Henrique de Paiva, vinte e dois Igna  
 cio Platin de Jesus Lyra, vinte e três Ignacio José Rubim,  
 vinte e quatro José Alfredo da Silva Gesteira, vinte e cinco  
 José Rubim Dantas, vinte e seis José Tiburcio de Almeida  
 Pontes, vinte e sete José Torquato Brandão, vinte e oito  
 José Antonino da Silva Gesteira, vinte e nove José Rodri  
 gues da Rocha, trinta José Martins Raposo e Lessa,  
 trinta e um João Seman da Silva Carrara, trinta e dois  
 José Lucas Alvarez, trinta e três Joaquim Cardalente  
 d'Albuquerque, trinta e quatro Joaquim Ignácio de  
 Souza, trinta e cinco José Martins da Rocha, trinta e seis  
 João Qualberto Pereira Torres, trinta e sete José Francisco  
 do Espírito Lyra, trinta e oito Leolindo d'Albuquerque Costa,  
 trinta e nove Manuel Alves Pereira d'Albuquerque, qua  
 renta Manuel Antonio Saraiva de Almeida, quar  
 ta e um Manuel Antonio de Castilho, quaranta  
 e dois Manuel Duarte da Silva, quaranta e três Al  
 mil Thomaz Severina da Silva, quaranta e quatro Pa  
 ulo Paulino Severina da Silva, quaranta e cinco Tor  
 quato Lacerda Machado, quaranta e seis Vitorino de Pa





Interim de Paula Barbo, quanto a este Nuncio  
 de Juvenal de São Paulo, quanto a este Nuncio de  
 riu de Lava, quanto a este Nuncio de São Paulo. Cuius Similiter  
 mandabo qui na refinita de São Paulo de São Paulo  
 reu que se acham em partes e pronunciações em Cri-  
 mes que admittim fianças. e todos esquase a ce-  
 da um de presy, bem como a todos os interessados em  
 geral. Se Corrido para comparecerem na Caza da  
 Camara Municipal desta Cidade em a Sala dos  
 Sepos do Tribunal do Juy, tanto no refinito dia e  
 hora, como nos mais dias seguintes em quantos dias  
 a se pso, sob as penas da lei se faltarem. E para  
 que cheguem noticia a todos mandou não se passar  
 a presente Edital que sera affixado no lugar mais pu-  
 blico desta Cidade, como remette qual, acorda  
 o delgado de São Paulo publica-lo e mandou fa-  
 zer as notificações dos jurados, dos culpados, e das lei-  
 temenhas que se acham em seus districtos. = Deo  
 e passado nesta Cidade de São José de Matipibú a qua-  
 torze dias do mez de Setembro de mil oitocentos e oitenta  
 e seis. Eu Luis de Franco Bispo Escrivão do Juy e Escri-  
 vaõ do Alcaide Elpidio de Albuquerque Juiz de São  
 Paulo. = O Escrivão do Juy Luis de Franco Bispo  
 O Capitão Manoel de Souza Costa Juiz Municipal  
 primeiro Supplente em Exercício do Juy de São Jo-  
 se de Matipibú em virtude da lei effectiva. = Mandou  
 que o que official de justiça do Juy a quem este  
 se apresentarem para se fazerem as notificações  
 a testamunhas. Celso José de Mendonça, Maria  
 Francisco da Paiz, José Joaquim de Carvalho,  
 Manoel José do Nascimento, José Salustiano de  
 Souza, Manoel Nuncio Juvenal, Francisco José  
 do Nascimento, Manoel Nuncio da Silva, José Santos





Josepho Pontes da Silva morador em Vila Santa Cruz.  
 Afirma de mim jurar perante jurij, e que soube em  
 e pruzimidade. Hez fralicia da Causa por que sui pa-  
 tes Com Coutura a Justica, e se Estava Francisco de  
 Concenção Conhecido por Estava Reguena, Compe-  
 recendo eu de juro de jurij que puzimaria no di-  
 vito do Conente as dez honrada manha na sala do  
 Camara Municipal desta Cidade, e por Conhecido  
 mente ali se fulgava a respeito Causa, sob assumos  
 de se fallarem sem Condegitas de bare de puzã  
 para de jurem, puzã por emera quinze dias das  
 mais impostas pelo Alif Concauto e da Lei nu-  
 mero duzentas e sessenta e um de trã de Reguena de sit-  
 vito Conose quarenta e um. E de afimbar e Compe-  
 do passara Cortida a laico deste quatro puzã a  
 Criação de jurij para se junte ao respectivo prof-  
 so. Cumpria = Com Jose de Aljubi neste Mareo de  
 mil oitocentas e oitenta. Eu Luis de Franca Caitho  
 Escrivão de jurij escrivã. O Sr. Costa = Certifico  
 que a validade do mandado retinente a Pessoa  
 sora da Silva e Francisco J. do Estamento, de que  
 se ante ficava, a acceptã das de mais de temunhas  
 por nos as se encontra. Crefoid e cidade  
 de que dize. Cidade de San Jose de Aljubi e is  
 de Mareo de mil oitocentas e oitenta. Official  
 de Justica Joã Gregorio de Estamento = Concluzã  
 aos seis dias do mez de Mareo do anno de mil o-  
 tocentos e oitenta nesta Cidade de San Jose de Aljubi  
 ni em meo Coutura fae este auto Concluzã a  
 Juiz Municipal primeiro Supplente Capitã  
 Manuel de Estamento, de que fae este termo.  
 Eu Luis de Franca Caitho Escrivão de jurij escrivã  
 ni = Concluzã = Estando directamente preparas





preparados este processo deji em tempo a presentada ao  
 Juiz Juozpe Cristóvão de Mello de mil oit. cento e oitenta  
 e duas. Esta = Data = No mesmo dia me declaro  
 pra declarado, em meo Cartorio pra de Juiz Elmano  
 Capal primeiro Supplente Capita. Manuel d'Alva  
 up Costa, me for entre juiz estes autos Com de. despa  
 Chidapna, de qui faço este termo. Cu Luis de Franca  
 Caith. E a cura de curia = Apresentaçao e recebimento  
 Certifico que na sessão do Tribunal do Juiz no dia de  
 hoje, foi este processo apresentado pelo Juiz Elmano  
 primeiro Supplente Capita Manuel d'Alva up Cos  
 ta e recebido pelo Juiz do Direito da Comarca e Presi  
 dente do dito Tribunal Doutor Salvador Pires de Carva  
 lho Albuquerque que em seguida a mim Escrivão abai  
 Ro assinado, a fim de se se concluir com Contada da  
 respectiva acta do Tribunal no livro para uso desti  
 nado a qual me reponta em meo Cartorio, e para em  
 ter passu o processo. Sala das Sessões do Tribunal do Ju  
 iz em São José de Matutini dezoito de Março de mil oit. cen  
 tos e oitenta. Cu Luis de Franca Caith. Escrivão de ju  
 risdiction Luis de Franca Caith. Concluzo = E lo  
 go no mesmo dia me declaro supra declarado a facer es  
 te auto Concluzo = Data = Juiz de Direito Salvador  
 Pires de Carvalho Albuquerque, de qui faço este termo.  
 Cu Luis de Franca Caith. Escrivão de jurisdiction =  
 Concluzo = e de hands se preparada o presente processo  
 seja submetido a julgamento na sessão que se for di  
 gnada, Sala das Sessões do Tribunal do Juiz de São José  
 de Matutini dezoito de Março de mil oit. cento e oitenta. Sal  
 vador Pires = Data = No mesmo dia me declaro  
 pra declarado, em a sala das Sessões do Tribunal do  
 Juiz a quem preside Juiz de Direito da Comarca Doutor  
 Salvador Pires de Carvalho Albuquerque, por elle me foi





Me foi entregue este processo com seu despacho retornado  
 para a que fizeste termo em Luis de Franca Caith  
 Escrivão do Juiz, e escrevi o termo de averbação do Juiz  
 das Mercaderias do My de Elvares de anno de mil e  
 cento e oitenta, nesta Cidade de São João del-Rey  
 hi em a Salada Camara Municipal, e as destinadas  
 para a remição do Tribudo do Juiz, ahi presente o  
 Juiz de Direito da Camara e Regentes do ditto Tribunal  
 Doutor Salvaes Pires de Carvalho e Albuquerque, e  
 Promotor Publico Major Antonio Ribeiro da Camara,  
 juratos, partes, e omnes Escrivão abaxo nomeado,  
 as de horas da manhã, principia a separar trez mil e  
 a Companhia e Porteiros do Juiz João Jeyre de Moraes  
 ment, do que fizeste termo em Luis de Franca Caith  
 Escrivão e escrevi o termo de averbação de oitenta e  
 em seguida o Juiz de Direito abaxo a nome da que  
 sentas oitenta e oitenta, e tirando-as para fora da mes-  
 ma urna, contou assim alta voz e a vista de todos  
 os circunstantes, verificando que se acharão qua-  
 rentas e oitenta e oitenta, que foram por elle juramentado  
 e lidas a mencionada urna e esta fechada, do  
 que para constar mandou o Juiz lavrar este ter-  
 mo que assigno em Luis de Franca Caith Escrivão  
 do Juiz, e escrevi e assigno. Salvaes Pires Luis  
 de Franca Caith = O modo de abertura da seguinte  
 julgamento = Emmediatamente eu Escrivão abaxo  
 nomeado fiz chamar e do quarenta e oitenta juratos que  
 se acharão sorteados para servir e com as nomens  
 ecriptas nas Cédulas já referidas, e a respeito de  
 termo presentis, posto que o Juiz de Direito, passando  
 a tomar conhecimento das faltas e irregularidades  
 jurgado, que tinham deichado de corrigir, an-  
 nunciam as multas que impoza com constata respectiva









respectiva lugares, e Juiz de Direito declaram que se ha  
 procedido de acordo com os artigos de fora que tinham  
 de fazer e por de sentença seus artigos de fora com  
 Cautela e de dentro de dentro e de do Código de  
 Processos Criminal, e de por atendo a uma das  
 quarenta e sete Círculos, mandando ao Muro e ao  
 not que tirasse as Círculos e as para sua  
 reg. a fim de serem e se fizesse menção de todos os  
 de Direito as Círculos ao mesmo tempo que havia  
 extraído, sob a forma de para Compromisso e menção  
 onat Juiz na ordem em que se acham os artigos  
 seguintes. Manoel e seus irmãos d'Almeida, Manoel  
 Antonio Parreira de Almeida, João Luis de Almeida, João  
 de Almeida da Silva, Felício, Miguel da Silva, João  
 José Rodrigues da Rocha, Antonio Clementino, João de  
 Albuquerque, Francisco Pedro Carvalente, Virgílio  
 Wilson de Vasconcelos, Joaquim Carvalente d'Albu  
 querque, Cygnano José Romero, Joaquim Victorino  
 da Silva, Joaquim Antonio de Almeida, e de  
 todos do publico a metida que era a jurado. E em  
 de o salutar fora e a jurado pelo Promotor Publico  
 jurado. João Teixeira d'Almeida, João Teixeira  
 Brondão, Manoel Ferreira de Góes, José Gregório  
 de Paula, Pedro Baptista Vieira, Francisco Gregório  
 dos Reis, Emigdio Emigdio de Paiva, Agnelo de Paulatim  
 de Paiva, Antonio Bernardes Ferreira da Silva, Basilio  
 Simões Cardoso de Almeida, Joaquim Ferreira da Rocha,  
 e José Lucas Rodrigues de Barros, e por parte do  
 Defeza, o jurado Victorino de Paula Bonfina, Flo  
 riano Ferreira de Andrade, de que la em este termo,  
 Eu Luis de Almeida, Escrivão do Juiz de Direito,  
 Tomado juramento do Juiz de Direito - Concluido  
 o salutar e Juiz de Direito levantando se e após elle





após elle ter jurado e mais Circunstancias, de fin  
 e juramentado com doze jurados de fact noneirados, nra  
 mra retia, tendo primeiro destes como presidente o  
 nome do juiz de Letra e com a ma direita sobre  
 e Livro dos Santos Evangelhos e em alta voz se jur-  
 te formula — Jur juramentum bene e sinceramente  
 nra Camp, haram Confiança e verdade, si bñ  
 do tanto diante de meus olhos deuse a lei, e profes-  
 sio e meo e do segundo a minha consciencia — Logo  
 para constar mandam o referido juiz fazer este termo  
 que após non com doze jurados de fact. Cu Livro de  
 Franca Caitho Pereira de juris, e escriu Salvador  
 Aires Manuel Alves para d'el Rey, e Manuel de  
 Almeida Saraiva de Almeida Joao Luis de Almeida,  
 Joao Honorio da Silva Pereira, Myal da Silva  
 de Silva, Joao Rodrigues de Rocha, Hermanno Clime-  
 timo de Albuquerque, Francisco Pedro Cavalcan-  
 te, Targino Urbano de Vasconcelos, Joaquin Carlos  
 de Almeida Albuquerque, Cipriano Jose Romão Joa-  
 qui Pereira Bandeira. O Doutor Salvador de  
 Res de Carvalho e Albuquerque, Carathin de Imperi-  
 al Orden da Raza Juiz de Direito da Comarca de  
 São José de Nipitiba, por Sua Magestade Imperial  
 e Constitucional Sua Deus Guardado etc etc etc. Ma-  
 dia qual quer official de Justica deste Juiz e quem  
 este for representado, nra por mim assignado que  
 nra a liza Livro de Santa Cruz e Sendo aki intimas as  
 testemunhas, Celin Jose de Mendonça, Maria Fran-  
 cisca dos Prazeres, Josefa Joaquina de Carvalho, Ma-  
 nuel Jose de Nascimento, Jose Salustiano d'Almeida,  
 Manuel Vicente Ferreira, Francisco Jose de Nasce-  
 mento, Pedro Francisco de Silva, Jose Francisco da Silva,  
 para que incertamente e acompanhados e verbas





ventar a presença do Tribunal de Jury deste Termo,  
 afim de depor em processo crimine em que sou par-  
 te como autor a justiça, e se' Maria Francisco  
 da Conceição, e Cayo na fiação, e mesmo offi-  
 cial da traça de barão de vara, na forma da lei: O  
 que cumpria. São José de Itipubí, do de Itaipava de mil  
 oito centos e oitenta. Eu Luiz de França Côtho Escrivão  
 raio de Jury seccuri. Salvador Pires - Cartificador que  
 notifiquei as testemunhas em nome Constantino nome  
 de retr. Celso José de Alencar, Francisco José de  
 Nascimento, Pedro Ferreira da Silva, José de  
 Silva, Maria Francisco dos Prazeres, de quem de note  
 foram outras por razões suas, de que deu fe-  
 zera Cruzado de Itaipava de mil oito centos e oitenta. O  
 official de justiça, Emanuel Fortunato d'Alcântara Tor-  
 mo de reunião de Jury. Aos dez dias do mez de Março  
 do Anno de mil oito centos e oitenta, nesta Cidade de São  
 José de Itipubí, em a sala da Camara Municipal,  
 lugar destinado para a reunião do Tribunal de Jury  
 em presença o Juiz de Direito da Comarca, e Regi-  
 dente do Tribunal Pastor Salvador Pires de Carvalho  
 Albuquerque, e Promotor Publico. Ella pr. Antonio R.  
 Nogueira da Camara Jurado, proutis, com miss. Escrivão  
 atuo. nomeado, as dez horas da manhã, primeiramente  
 a leitura de uma da Campanha e Carta de Jury por  
 Gregório de Nascimento, do que fez este termo. Eu Lu-  
 iz de França Côtho Escrivão de Jury seccuri. = Termo  
 de verificação das Cédulas = Em seguida o Juiz de Direi-  
 to, atendo a uma das quarenta e oito Cédulas, e  
 lendo-as para fora da mesma urna, contendo-as  
 allas, e a restude todas as circumstantes, verificou  
 o que se achava em quarenta e oito Cédulas, que foram  
 por elle notadamente recibidas a mencionada urna.





e esta feehada, eio que poma conetar, mandou  
o Juiz da barra este termo que a seguir. Eu Juiz  
de Franca Caitho Escrivão e escrevi e a seguir  
Salvador Luis de Franca Caitho. Termo da  
bertusa da Separa de julgamento. Immediata  
mente eu Escrivão abaixo nomeado, fiz chama  
do dos quarenta e tres jurados que se acharam, e  
atos. Com os nomes ecriptos nas Cédulas já re  
firtas, e averiguo de estarem presentes quan  
ta, pelo que Juiz de Direito, passando a tomar  
conhecimento das faltas e exigas dos jurados  
que tinham de achas de comparecer, annuenciou  
as multas que impusera, como Constado a re  
gra do do Tribunal em livro para esse desti  
nado, ao qual me reporto em meu Cartorio, e de  
pois de publicadas e annuenciadas dos jur  
dos presentes, foi pelo Porteiro do Juiz aberto ad  
to. do que fiz este termo. Eu Juiz de Franca  
Caitho Escrivão e escrevi. Termo de Chamado de  
partes. Em de seguir a pumntada a julgamento  
este processo, eu Escrivão abaixo nomeado, fiz  
a Chamado da ré e dos testemunhas que to  
nham sido notificados, e o porteiro do Juiz de  
dos e pregos, apresentou a Certidão que a  
diante de si se pinto, do que fiz este termo. Eu  
Juiz de Franca Caitho Escrivão e escrevi. Cer  
tidão de Chamado. Certifico eu Porteiro do Tri  
bunal do Juiz abaixo assignado, por aprego  
do a portos do Tribunal e em alta voz a ré e  
rta Francisca da Conceição conhecida por elle  
na sequencia, e as testemunhas Celim José de  
ellentanca, José Salustiano de Oliveira, Pe  
dro Fereira do Silva, Francisco José do et alci





Francisco José do Estarmento, José da Pantoja da  
 Silva, José Joaquim de Carralho, Manuel José  
 do Estarmento, Manoel Francisco dos Reis  
 e Manoel Vicente, e a ella Comprouera, accor-  
 do aos prejos sette, de q' prejos a ré acome refe-  
 rito e sette testemunhas, de cujos de compra  
 e vendas, de que para constar partei o presente  
 que assignei Sala das Sessões do Tribunal do  
 Juiz em São José de Mipitá, de mil e mais  
 de mil e oit' Cento e oitenta. O Poder do Juiz  
 José Gregório do Estarmento - Termo de Compra  
 e Venda das partes e testemunhas - Patro-  
 nes prejos pelo Poder do Juiz, em a dita parte  
 e a ré Manoel Francisco do Conceição, conhecido  
 por Manoel Pequeno, acompanhado de seu abo-  
 gado Doutor Luiz Antonio Ferreira de Brito, nas  
 testemunhas Celso José de Mendonça, José  
 Salustiano d' Oliveira, Pedro Ferreira da Silva,  
 Francisco José do Estarmento, José da Pantoja da  
 Silva, José Joaquim de Carralho e Manoel José  
 do Estarmento, as quaes foram recolhidas as  
 Salas Competentes d'onde nao poderão ouvir os  
 debates, nem as respostas uma de outra, do-  
 que fizo este termo. Eu Luiz de Sá e Silva  
 Escrivão o escrevi - Termo de Sessão do Juiz de Le-  
 tença - Havendo as partes e seus Patronos Tom-  
 do seus respectivos lugares, o Juiz de Direito  
 declarou que se hia proceder ao sorteo dos  
 doze Juizes de facta, ou os Artigos de q' into-  
 cõtenta e cinco, e d'outras cõtenta e cete do Co-  
 dip. do Processo Criminal, e depois abrimos a  
 urna das quaranta e oit' Cõdulas, mandou  
 a Manoel José, que tirasse as cõtulas e abrimos





Cada um por sua vez, a fim de se virem a escrever  
 dentro de certo o juiz de Direito as Cédulas aomes-  
 mo tempo que era extrahidos, sahiam afora  
 do para Compromisso mencionado, e no  
 ordem em que se achava as dize puzes de for-  
 to: Tiburcio d'Espinoza e Langalera, Francis-  
 co Gomes de Costa Espinoza, Eusebio Henriques  
 da Silva Joaquim Estreito da Silva Leitão, Jo-  
 se Simão da Camara, Joazeiro de Almeida,  
 Archer, Joaquim Urbano de Mascarellas, Mathi-  
 as Simão de Jesus, José Gregório de Paula, Alze-  
 da da Veiga Reis, Joaquim Teixeira Brandão,  
 Manoel Antonio Saraiva de Moura, os quaes  
 haviam tomado seus respectivos lugares, de para-  
 do de publico a mesa que esta a poutada.  
 Durante o sortio foram recuzados por parte do Ju-  
 zado Publico os jurados Florentino Ferreira de Vi-  
 da de José Tiburcio de Cunha Pereira, Ignacio  
 Garcia de Miranda, Antonio Bernardes Ten-  
 ra de Silva, Joaquim Casaleanti d'Albuquerque,  
 José Teixeira Brandão, Henrique de Almeida  
 em Cyar d'Albuquerque, José Teixeira d'Os-  
 treira, Dito Baptista Vieira, José Jeronimo  
 Saraiva de Silva, e por parte do defeso os ju-  
 rados: Francisco Gregorio de Jesus, João Martins Pa-  
 peiro d'Albuquerque, Rogelio Campesin Custodio de Aldeia,  
 Vicente Ferreira de Jesus Lyra, e Miguel Soares Pa-  
 peiro de Camara, e ficaram arrolados de seus ju-  
 rados: Tiburcio de Paula Barbosa, e Agnello de  
 Paula Barbosa, por serem os mais do juiz de facto  
 José Gregório de Paula, promeramente sorte-  
 ado, de quem fizeste hum. Em Luis de Franca  
 Luiz Creura de Junho e creira. = Termo





Term de juramento ao Jay de Antinea = Com  
 Claudio de Souto e Juiz de Facto hereditario e caso  
 elle fosse o jurado e mais encimadas de jurar  
 o juramento aos doze juizes de fact. mencionada  
 dos no termo rch. tendo apuramento de ley e  
 juramento intimo do Jay de Antinea Com a  
 Mão direita sobre o livro dos Santos Evangelhos e  
 em alta voz a seguinte formula. - Juiz prometo  
 cumprir bem e sinceramente nesta Causa  
 ver me Com franqueza e verdade do verda  
 ante de meus olhos Deus e a lei, e jurar o  
 meu voto segundo a minha consciencia; e de  
 jurar de quando successivamente as mais juizes de fact  
 etc Com a Mão direita sobre o mesmo livro, e em  
 alta voz. - Assim o Juiz do que o dito Juiz man  
 dou lavrar este termo que apurou Com as  
 doze Juizes de fact. Eu Luis de Franca Escrivão  
 Escrivão do Jay e escriv. Salvador Pedro Tibur  
 tim de S. Pedro Mangabera Francisco Gomes  
 da Costa Espinola, Gonsalves Henrique de Vaira,  
 Joaquin Antonio de Silveira Leitão, Josim Fran  
 cis do Camara, Joaquin Antonio de Rocha  
 quim Mathias de Tarconellas, Mathias Thomaz  
 dos Santos, Jose Gregorio de Paula, Ellyas da tu  
 ga Silva, Joaquin Torreira Brandão, da  
 mad, et Antonio Saraiva de Moura. = Interroga  
 tou a si Maria Regenda. Refiriu o juramento  
 aos doze juizes de fact, e achando de a se elle  
 Francisco do Conceição, livre de fechos e sem con  
 tranjamento algum o quis passar a interroga  
 la do modo seguinte. Perguntado qual o seu na  
 me naturalidade, onde se estubo e residencia?  
 Respondeo Chamar se Maria Francisco do Conceição





Maria Francisca do Encuição, conhecida por  
 Maria Pequena, de idade de quarenta e cinco annos,  
 mae ou mae de Capataz natural da Freguesia  
 do Batalhão, moradora no Largo Santa Cruz de Estremoz  
 mm. Perguntada qual as suas maiores virtudes e profe-  
 sões. Responde que vive d'agricultura. Pergun-  
 tada se sabe ler e escrever. Responde Negati-  
 vamente. Perguntada se sabe o motivo pelo qual  
 era accusada e se pedia de algum esclareci-  
 mento si este requirio. Responde que sabe e de-  
 nenhum esclarecimento. Perguntada se  
 conhece as testemunhas que juraram neste pro-  
 cesso e se tinha alguma coisa a dizer contra ellas.  
 Responde que conhece a todos, e que uma dellas  
 seu inimigo. Perguntada onde estava no dia da ac-  
 cusação, pelo qual é accusado. Responde que  
 estava em sua casa. Perguntada si sua filha de  
 nome Thomazella morava em sua companhia. Res-  
 ponde affirmativamente. Perguntada como se  
 passou o facto da morte, pelo qual é accusado.  
 Responde que sua filha Thomazella soffria  
 de um tumor na garganta e mais tarde  
 de um tumor debaixo do peito, quando nathas  
 jurada acontecimento tendo comido pela meir  
 dia um pouco de bacalhão com pirão, bebendo  
 um pouco de aqua fria, e em meo de sentir um  
 dor, acceyando um dor debaixo das costellas,  
 pelo que chamando ella respondente algumas  
 pessoas deo chamando Thomazella de tal e tal  
 humo com ella dar-lhe um charape e dante,  
 a qual produzindo bastante febre depois algum  
 alivio recebeu se ardeu quatro dias com ella  
 respondente cozeo as seos, d'onde pela manhã ou



manho curindo sumo no quarto e Comd onde  
 estava sua filha para lo dirigi-lo, encontro-  
 do elle sobre a Comd e chaí e lajard de Sangue  
 e indayando por aquillo, responde que sua  
 filha que tinha sido a primeira que tinha de  
 bairado pois que tinha aubentado. Pas-  
 sando ella respondente a apunhar o suor  
 que que havia pelo chaí e lajard de quarto pe-  
 ra lançar fora e que havia apunhas, e em  
 seguida regressando ao quarto de sua filha  
 encontrou a morta, e sabido de novo do  
 quarto foi chamado algumas pessoas da tri-  
 buha e accudindo logo bastantes muth-  
 res entre ellas as testemunhas do processo ad-  
 quas restituo o corpo e naturalmente obser-  
 varão e que nella havia até que mais tarde  
 appareceu o Inspector e queendo examina-  
 o corpo e conduzi-lo para sua casa, prom-  
 de todo feito e cummulo e narrar os incidentes  
 e resolveo o Comd mandando dar de sepul-  
 tura ahi mesmo. Perguntado de Sabia que sua  
 filha estava pejada. Responde que até a res-  
 pira do acontecimento ignorava de estado de  
 gravidez de sua filha, attribuiu-o degen-  
 eramento do ventre, que ella apresentava a ali-  
 mentos e bafins e vomidos durante a seccão.  
 Perguntado que e data tinha sua filha e lajard  
 e lla. Responde que de oito annos. Per-  
 guntado de memoria a criança que ella de-  
 stardada a luz, arde e em que estado. Respon-  
 deo que a criança foi encontrada debaixo  
 da utina Sabia a qual estava sua filha deita-  
 da apresentando apenas a Cabeça machucada





machucado - Perguntado de que tempo mais  
 ou menos deia ser a crime que foi men-  
 trado. Respondeo que parece ser de tempos que  
 diz tempos como vulgarmente se diz, ou de mais  
 ou menos. Perguntado que papel representa neste  
 drama seu marido, que nelle nã se falla  
 neste processo. Respondeo que seu marido  
 achava de a cerca de um mez fora de Cego, que  
 Capital, onde costumava peccar quando Cor  
 Chue seu trabalho de lavoura. Perguntado  
 de alem de Estavio Mancella tem outras fi-  
 lhas. Respondeo que tem mais duas, uma em  
 is setto e outra mais moço e ambas solteiras  
 e morão em sua Companhia. Perguntado que  
 motivo tinha para não acreditar que sua filha  
 estava gravida, quando tod'povo dizia que  
 la estava. Respondeo, que tendo apparecido este  
 brato agra nas proximidades do acatamento,  
 e achando que a origem do mal form  
 as Comidas do mato como já disse, não teve  
 occasião de proceder indagação, que chege  
 raste suspição contra seu Filho. Perguntado se  
 tem alguma coisa mais a declarar, ou para  
 apresentar. Respondeo que o que tem a di-  
 zer em seu defezo é que o Inspector Celino,  
 que morreu neste processo no seu penhor é mi-  
 nistrado de seu marido, e o resto de seu defezo se dá  
 a presentado por seu advogado. = Concluido  
 por esta forma o presente interrogatório foi  
 elle lido por mim Escrivão abaixo nomeado,  
 e nada mais tendo de declarar mandou o  
 Juiz encerrar este termo, que assignou com  
 as testemunhas e fructos. =





Antonio Bernardo Tenorio da Silva, e o Sr.  
 d. Alvaro de Sampaio do que don Jo. Cu  
 Luis de Franco Caitho Escrivão e scriu o sal  
 xado Pres de Cassalho d'Albuquerque, e Antonio  
 Bernardo Tenorio da Silva, e o Sr.  
 Sr. de Sampaio. Temno de leitura do proces  
 so. Interrogat a se en Escrivão a baixo no  
 meado, li todo processo da formação da cul  
 pa e as ultimas respostas da se' do que fis  
 este temno. Cu Luis de Franco Caitho Escrivão  
 vereriri. = Auto da accuzação. Seita a letra  
 ra supra, transmittido e proceps e data e pu  
 larra ao Promotor Publico, este de novo lendo  
 a accuzação, mostra o Artigo do Código do grão  
 da pena, em que pelas circumstancias en  
 tendio estar a se en curso, leu outra vez a li  
 bellas as provas do processo, e propos factos  
 razão que sustentará a culpabilidade da se'  
 do que lancei este temno. Cu Luis de Franco Caitho  
 e o Escrivão do jury o scriu = Inquirição  
 das testemunhas = Terminado a accuzação  
 levou a sala publica as suas testemunhas  
 ma após outro, as quaes depois de terem re  
 postido as perguntas do Juri de Direito sobre  
 seus nomes, prouros, e data, profissão, esta  
 do, domicilio, residência e costumes, e ter  
 acim de thes haus o mesmo Juri de Direito  
 juramento dos Santos Evangelhos em um li  
 vro delles em que promette suas mãos di  
 rectas, e prestarão seus depoimentos, do  
 que lancei este temno. Cu Luis de Franco Caitho  
 e o Escrivão do jury o scriu. = Prono em  
 da de feza = Inquirição das testemunhas da

















de dar esta a lus un...  
 e' das autas. Seguinte...  
 quem e...  
 votos a...  
 Cajia...  
 Filho de...  
 e...  
 por unanimidade...  
 mettes...  
 Cas...  
 responde...  
 mettes...  
 to...  
 na...  
 ora...  
 confianca...  
 a...  
 sete...  
 unanimidade...  
 circunstancias...  
 Sala Secreta de...  
 e...  
 Junta...  
 ante...  
 ra...  
 Alzaid...  
 Mangabara...  
 Conde...  
 aqui...  
 Joao...  
 Jacinto...  
 e...  
 midade...





Considerando a si el lano de  
 quatro de Outubro, conhecida por elle  
 do ~~legislaçao~~ ~~curso~~ ~~das~~ ~~primas~~ ~~de~~  
 tipo Cento e oitenta e tres e cento e oitenta  
 e sete do Código criminal, e ordeno, nos  
 termos do ~~artigo~~ ~~quarenta~~ e cinco e de  
 treze do mesmo Código, a prisão de penas  
 perpetuas que era comprida na Cadeia  
 Publica da dita Cidade e que porem tal fim ficou  
 designado pagas pelo mesmo se as cus  
 tas do processo. Na conformidade de  
 da da Relação da Corte de Santo este dezo  
 nte de mil e oitocentos e oitenta e tres de  
 do de tempo a appellar as officios de  
 que tratam as art. 1.º e 2.º e em par  
 grafos do art. 1.º de lei de tres de Dezembro de mil  
 e oitocentos e quarenta e um, e quatro em  
 oitocentos e nove paragrafos do art. 1.º  
 do Regulamento numero Cento e oitenta e cinco  
 de Janeiro de de mil e oitocentos e qua  
 tra e ois para a cumprir effectivam  
 te na e'ade gales, e sin de vero. Salada  
 Secundo Tribunal do Jury do termo de Sa  
 Jo' de Ilipitá, Mage de Moraes de mil e oitoc  
 Cento e oitenta. Salvaer Presde Cassa  
 do Alengua e que Publicação do Presde Publicação  
 as do Mage de Moraes e do anno de mil e oitoc  
 Cento e oitenta desta Cidade de San Jo  
 de Ilipitá em a Sala do Tribunal do Jury  
 a que projecto e que de Presde da Com  
 mune de Santa Salvaer Presde Cassa e  
 l'engua por elle foi publicação a sentença  
 de tres de Janeiro do termo de Prometa Publica

35





Publico da ré e seu advogado, do que foi  
 este termo. Eu Luis de Franca Caitho Escrivão  
 do Juizo escrevi = Termos de Prateado por  
 novo Juiz = O Juiz no mesmo dia meze  
 anno de 1764 declarados, em a Salud Subor-  
 nado do Juiz, a quem precede o Juiz de Prateado  
 da Comarca Doutor Salvaça Presde Cam-  
 the. Albuquerque, e sendo ali presente  
 ré Elvario Francisco da Encarnação, e seu adv-  
 gado Doutor Luis Antonio Ferrera Sub que  
 os reconhece pelos proprios do que dou fe, e por  
 este for dito, que com todo respeito protestava  
 para novo julgamento da sentença ali pro-  
 petua que foi decretada pelo Juiz de Prateado  
 do deste termo contra sua Constituição e  
 qual sentença em virtude dos artigos quon-  
 ta e cinco e sessenta e do do Código Criminal  
 foi commutada em prisão perpetua, e se  
 queria que fosse tornada por termo de  
 protesto. O que oviu pelo Presidente do Tribu-  
 nal de Juizo na forma seguinte, do que me  
 dou larrar este termo que apyrou com o adu-  
 gado da ré. Eu Luis de Franca Caitho Escrivão  
 do Juizo escrevi. Salvaça Pres, Luis Antonio  
 Ferrera Sub = Copia = Edital = O Doutor e Real = Edital  
 bert Elpidio d Albuquerque Seguindo Juiz  
 Municipal do Termo de São Joé de Nipubi  
 por Sua Magestade Imperial e Constitucional  
 em Deus Guarde etc etc etc. Fassa-se que  
 pelo Juiz de Prateado Comarca Doutor  
 Salvaça Presde Carashe e Albuquerque the  
 foi communiado haver designado o dia de  
 15 de Junho proximo futuro as des horas de m





guarda manta para abita de junica de 50  
 ordinario de Junia de 50 que trababa  
 sa em dia concurrencia, e que ha em de pu  
 cidate as de 40 de 40 e 40 e 40  
 que ha em de 40 de 40 e 40 e 40  
 fornidas de 40 de 40 e 40 e 40  
 gentes em de 40 de 40 e 40 e 40  
 gulamento numero Centosinte de 40  
 em de 40 de 40 e 40 e 40  
 e 40, para sortados os Cidadãos segun  
 tes primeiramente Antonio Manuel da Costa segun  
 do Alexandre Francisco de Valle terceiro  
 Alexandre Francisco de Rep Barros quarto  
 Antonio Joaze da Silva quinto Antonio Jo  
 me de Silveira sexto Antonio Felipe Cabal  
 de Mello, setimo Bento Jose da Rocha octavo  
 Antonio Jose Tames nono Estevão Jose Pethuro  
 Torres decimo Francisco Honorio d'Almeida  
 Lima onze Felipe Taron doze Guercino de J  
 oaze de Paula Barboja treze Francisco  
 Rodolpho de Assumpção quatorze Hen  
 rique Castro da Silva quinze Ignacio Her  
 nique de Lima dezesseis Ignacio Jose Robins  
 dezesseite Domal Gomes de Mota dezoito Gy  
 nacio Pimplera de Almeida dezoito Joaze  
 Ignacio Barboja vinte Joaze Ferreira da Silva  
 vinte e um Joaze Ribeiro de Santos vinte e dois Jo  
 aze Manuel de Gans Bay vinte e tres Joaze  
 Amigada da Silva Jentura vinte e quatro Joaze  
 da Ferreira da Rocha vinte e cinco Joaze Guad  
 alupe Pereira Torres vinte e seis Joaze Gomes de Co  
 lla vinte e sete Joaze Gomes de Costa de 28, vinte e  
 oito Jose da Silva Jentura vinte e nove Jose









Termos para publica-ção e Manda-ção fazer  
 adimpler as ordens dos juizes, dos culpados, e das  
 herdeirinhas, que se acham em seus Partida-  
 dos = O Juiz de Direito desta Cidade de San-  
 José de Itapicuru, a Voz do Sr. João de Almeida Mel-  
 lito, Doutor em Direito, e o Sr. Luiz de Franca Caith,  
 Escrivaõ do Juiz de Direito, e o Sr. Alberto Elpidio dell  
 Albuquerque Siqueira = Conforme = O Juiz de  
 Direito do Juiz de Direito de Franca Caith = O Doutor e Mandado  
 e Alberto Elpidio de Albuquerque Siqueira Ju-  
 z Municipal do Termo de San José de Itapicuru  
 em virtude da Lei de 27 de Novembro de 1870 = Mandado a qual  
 que se expediu de Justiça desta Juiz, a qual  
 está em cumprimento de modo por ser assignado  
 que se expediu as testemunhas Celso José de Al-  
 meida Maria Francisca dos Santos, José Jo-  
 aquim dos Reis, Manoel José de Nascimento,  
 Sr. Pereira da Silva e José Dantas da Silva, m-  
 nistros no Livro Santa Cruz, a fim de serem pro-  
 puzidos o Juiz, o que se achou e requerido  
 a respeito da Causa da Causa em que se aponta  
 Com a outra parte e se Maria Francisca  
 da Conceição, conhecida por Maria Francisca  
 Comprometendo as partes do Juiz que principi-  
 arão no dia 20 de Junho proximo futuro,  
 as dez horas da manhã, na Sala da Câmara  
 Municipal desta Cidade, isto Consecutivame-  
 te até se julgar a respeito da Causa, sob as pe-  
 nas de se fallarem sem condignidade de bo-  
 do prazo para deponer, prazo por cinco a quinze  
 dias e das mais impostas pelo Art. 1º do art. 1º  
 e 2º da Lei numero de cento e setenta e um  
 de treze de Novembro de Mil e trezentos e quarenta e cinco





quatrocentos. E de aqui haui Compro  
 passara Certidão a respeito da que integran  
 a Escrivã de Juy para de Juy de a respect  
 tivo processo. Cumpra Sanjo de Mijubaca  
 te de Maide Milto Centos e setenta. Eu  
 Luis de Franco Caitho Escrivã de Juy e da  
 Civi = Diaberto de Segueida = Certifico que  
 notifiquei a testemunhas mencionadas  
 em presente mandado Elmo José de Moraes  
 Ca Franca José de Moraes e Pedro de  
 Silva devendo de notificar a vos  
 tras por via de achemer no lugar do que  
 Douço = O Official de Justiça Geral  
 Luis de Jumbo de Milto Centos e setenta  
 no José de Moraes = Concluzam = a 10 de  
 Maio de Junho de anno de milto  
 Centos e setenta, nesta Cidade de San José de  
 Ellipitã em Meo Cartorio das cithas auto  
 Conduzo ao Doutor Juis Municipal e Diab  
 to Epitind e Albuquerque Segueida, do que  
 faço este term. Eu Luis de Franco Caitho  
 Escrivã e Escrivã = Seprem tempo apresentate  
 ao Juy San José de Mijubã Luis de Jumbo de Mil  
 to Centos e setenta. = Diaberto de Segueida =  
 Dato = No mesmo dia Moe anno supra de la  
 rade em Meo Cartorio parte do Juis Municipal  
 Doutor e Diaberto Epitind e Albuquerque Segue  
 idã. Me foram entregues estes autos com de  
 despacho supra, do que faço este term.  
 Eu Luis de Franco Caitho Escrivã e Escrivã  
 e apresentate a respeito = Certifico que em  
 Sepre do Tribunal de Juy do dia de hoje foi este  
 processo apresentado pelo Juis Municipal





Municipal Doutor Adalberto Elpidio de Albu-  
 ququerque, e Recebido pelo Juiz de Mu-  
 do do Comercio e presidente do dito Tribunal  
 Doutor Salvaes Pires de Carvalho e Albuquerque,  
 qua o entrego a mim Escrivão alar e assigne-  
 do, afim de se dar Concluzão como consta do  
 respectivo auto do Tribunal no livro para este  
 destinado, ao qual me reputo em meu Car-  
 terio, do que para constar faço o presente  
 que assigno. Sala das Sepôis do Tribunal  
 do Juiz de Commercio de São José de Nepitibá, oito de Ju-  
 nho de mil oitocentos e oitenta e cinco. Eu Luiz de Fran-  
 ca Caetano Escrivão o escrevi, Luiz de Franca Ca-  
 etano Concluzão. E logo faço estas autos con-  
 cluzão ao Juiz de Direito do Commercio Dou-  
 tor Salvaes Pires de Carvalho e Albuquerque,  
 e logo faço este termo. Eu Luiz de Franca Ca-  
 etano Escrivão o escrevi. Concluzão e tendo  
 me prohibido de fulgurar se em virtude do des-  
 posto no delicto quatrocentos e sessenta e tres  
 do Regulamento numero cento e vinte e tres  
 do Livro de Janeiro de mil oitocentos e qua-  
 ranta e dois, seja apresentada eile processo ao  
 Juiz substituto legal. Sala das Sepôis do  
 Tribunal do Juiz de Commercio de São José de  
 Nepitibá, oito de Junho de mil oitocentos e oitenta  
 e cinco. Salvaes Pires - Data. No mesmo dia  
 a minha commissão declarada em meu Car-  
 terio por parte do Juiz de Direito Doutor Sal-  
 vaes Pires de Carvalho e Albuquerque, me foram  
 entregues estes autos, com seu despacho retro do  
 que faço este termo. Eu Luiz de Franca Caetano  
 Escrivão o escrevi = Junta em = e no mesmo dia.









ao Junta Juiz Municipal na terra de S. Paulo  
 to como Substituto legal do Juiz de Direito  
 que faz este termo. Eu Juiz de Franco Caitho  
 Evencia escrevi = Concluzos Refina petica  
 vobis. Vampias de Anipibi nome de Junho de mil  
 oitenta e oitenta e tralhet. de S. Paulo de  
 ta. O mesmo dia meze anno supra de la  
 rat, em meo Cartorio por portado Juiz Mu  
 nicipal Doutor Estalbert Espidosa e Albuquerque  
 Siqueira, me fozem intyquis estes autos, con  
 seo despacho supra do que faz este termo.  
 Eu Juiz de Franco Caitho Evencia escrevi =  
 Episo. Edital = O Doutor Estalbert Espidosa  
 e Albuquerque Siqueira Juiz Municipal do termo  
 de S. Paulo de Anipibi, por Sua Magestade Imp  
 erial e Constitucional Sua Real Guard. etc.  
 etc. = Fy saber que pelo Juiz de Direito do Co  
 muna Doutor Valrado Luis de Carrancho e Albuquerque  
 que, me fozem commo e as haer designate  
 edia vintate e oito proximo fucturo, adto  
 horas da Manha, para abir a terceira Sess  
 ordinar do Jury deile Termo que trababa  
 ra em dias anteriores, e que haer de proce  
 dido av. sorteio de los quarenta e oito jurados  
 que ter de servir na mesma Sess, de Conf  
 midade com os Cartijos, Regentes vinte e seis, tre  
 zenta e vinte e sete, e Regentes vinte e oito do Reg  
 lamento numero cento e vinte de trinta e u  
 de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e dois,  
 fozem sortiaos os Cidadaos seguintes. primeiro  
 Alexandre Francisco de Sales Silva, segundo  
 Alexandre Francisco de Freitas terceiro  
 Me Francisco de Reg. Baeris quarto Bento





Bento José da Rocha quinto Francisco José Sa  
 vares sexto Emigdio Leoncio de Cunha sétimo  
 Pedro Francisco Rodrigues de encarnação oitava  
 Antonio Francisco de Almeida nono Simão  
 e Eduardo da Cruz décimo Francisco Rodrigues  
 de encarnação onze Francisco de in Carateante  
 doze Paulo Horácio Cândido de Vellas treze  
 Manoel José de Moura quatorze Francisco de  
 Lima de Jesus quinze Francisco Romão  
 Alencar dezesseis Francisco José de Lima dezessete  
 José Carlos da Silva dezoito Joaquim  
 Severiano de Sousa da Silva dezanove Joaquim Jo  
 sê de Moura vinte José Joaquim de Sousa  
 vinte um Joaquim Antônio da Silva dezoito  
 João de Deus Teixeira de Oliveira vinte três José  
 Olímpio Cardoso de Mello vinte quatro João  
 Guilherme Soares da Câmara vinte cinco José  
 Gregório de Paula vinte seis João José de Ca  
 la Silva vinte sete José Francisco de Jesus dezoito  
 vinte oito Joaquim Augusto de Vasconcelos  
 vinte nove João Luís de Mello trinta João  
 de Deus Brandão trinta um Paulo de  
 Jesus Antônio Teixeira trinta dois Luís  
 Antônio de Lima trinta três Manoel Joaquim  
 de Deus trinta quatro Manoel Ernesto de Jesus  
 de Souza trinta cinco Manoel Cornélio Barbosa  
 de Almeida trinta seis Manoel Martiniano  
 de Almeida trinta sete Manoel Thomaz de Almeida  
 da Silva trinta oito Manoel Ernesto de Almeida  
 trinta nove Manoel Antônio da Rocha qua  
 rta Manoel Antônio de encarnação quarenta  
 um Manoel Simões de Sousa quarenta dois  
 Manoel Feliciano de Souza quarenta três





quaranta e tres Manoel Laran de Paiva Rocha  
 quaranta e quatro Pedro Ferraz de Mattos qua-  
 rante e cinco Manoel Laran de Paiva, quarante  
 e seis Domingos Mitam de Sarcocello, qua-  
 rante e sete Pedro Castalim de Souza, quar-  
 tante e oito Pedro Baptista Vieira: Ceterum =  
 Nos, mais, salu que na referida sessao ha de  
 ser julgado, e se o que de acharem auzentes e  
 penitenciais em auzentes admittidos finca,  
 e o tom os que a Caeser de por si, bem em  
 a todos os interessados, em geral, de emittido po-  
 ra Comprehensao na Cofa da Camara Mu-  
 nicipal da dita Cidade em a Sala das Sessoes do  
 Jure, tanto no referido dia, e hora como nos  
 mais dias seguintes em quanto durara a sessao,  
 sob as penas da lei de faltarem: E para que  
 a mesma Noticia a todos mandou ser de por  
 si, e seguinte a dita que se a appoado no lugar  
 mais publico desta Cidade como remetter que  
 se aos Subdelegados do Terro para fazerem intifi-  
 calas do jurado, dos culpados e das testemunhas.  
 Dado e passado nesta Cidade de San Jose de  
 Mipitibi, ao Pontade Junho de mil e trezentos,  
 e oitenta. Eu Luis de Franca Caixi, Escrivao  
 do Jure e ceterum = O Datto, e Elpidio d'Albuquerque  
 que fuzerem. Confirmo. O Escrivao do Jure  
 Luis de Franca Caixi = O Datto, e d'Albuquerque Manoel  
 Elpidio d'Albuquerque fuzerem, Jure Municipal  
 eyal do Terro de San Jose de Mipitibi por  
 Sua Magestade Imperial e Constitucio-  
 nal que Deus guarde et ceterum = Mandamos  
 a qualquer official de justico desta Jure  
 aquer este for apreenhido e intafirma =





por mim a seguinte que nos dias 15 de Setembro  
 Celim José de Mendonça, Manoel Simões da  
 Prazer, João Joaquim de Araújo, Manoel  
 José do Nascimento, José Salustiano de Oliveira,  
 Manoel Vicente Ferraz, Francisco José de  
 Almeida, Pedro Ferraz da Silva, e José Rinaldo  
 da Silva, todos moradores no Sítio Santo Cruz,  
 a fim de serem jurados perante o juiz e quem  
 bem e purgantes desta forma a cada do  
 em que são partes com a outra a justiça  
 de Vila Rica e a da Comarca, e contra  
 por elles o seguinte, Comprometendo-se a cada  
 do jurado principia-se a cada hora da  
 manhã as dez horas da manhã na Sala da  
 Câmara Municipal desta Cidade, e se come  
 cutivamente até ao fulgurar a respeito da  
 causa, sob as penas de se fallarem duas cento  
 e sessenta e seis dias de prisão para deponer, pena  
 por crimes a quinze dias e de mais impostos  
 pelo juiz. Em virtude do que se fez no dia  
 de hoje, sessenta e seis dias de prisão de mil  
 e cento e quarenta e seis. E de aqui haver  
 sido passada certidão atarejada, de que se  
 refere a. E para os jurados se juntem  
 no respectivo processo. Comprometido  
 e assinado em Vila Rica de mil e cento e  
 sessenta e seis dias. Eu Luiz de Faria Caetano  
 Juiz. E da parte de quem se fez a certidão  
 Manoel José de Mendonça, Manoel Simões da  
 Prazer, João Joaquim de Araújo, Manoel  
 José do Nascimento, José Salustiano de Oliveira,  
 Manoel Vicente Ferraz, Francisco José de  
 Almeida, Pedro Ferraz da Silva, e José Rinaldo  
 da Silva, por não as ter encontrado. Creio  
 na verdade do que se fez. Livro de









Jury em San José de Mipula tinto e um do  
 gosto de mil oito Centos e setenta. Eu Luis de  
 Franca Caitho Escrivão do juiz e escrivão Luis  
 de Franca Caitho. Concluzão. Estando me  
 no dia Nove e cinco de Junho de mil e  
 setenta e cinco. Concluzão da Doutra juiz de Direito  
 da Comarca de São Paulo Salvador Pires de Car  
 valho e Albuquerque; do que faço este ter  
 mo. Eu Luis de Franca Caitho Escrivão e escrivão  
 ri. - Concluzão. Estando no dia de presen  
 te e julgamento da ré, por parte do juiz e escrivão  
 meo, Lejo Corvidade para occupar a presen  
 cia deste Tribunal e meo substituto legal, ao  
 qual se já concluzos as autos. Data das sessões  
 do Tribunal do Jury de San José de Mipula  
 tinto e um de Agosto de mil oito Centos e  
 setenta. Salvador Pires. - Data e termo  
 dia Nove e cinco de Junho de mil e  
 setenta e cinco. Concluzão da Doutra juiz de Direito da Comarca  
 de São Paulo Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque; do que  
 faço este termo. Eu Luis de Franca Caitho Escrivão e escrivão. -  
 Tercio. Senhor Doutra juiz de Direito Substitua  
 do de Direito Presidente do Jury. Diz Maria Fran  
 cisca da Encarnação, Condeceda por Maria de  
 quem, que tendo respondido ao Jury em sua  
 primeira sessão desta corrente anno, por crime  
 previsto no artigo cento e noventa e duas do  
 Código Penal, e sendo condemnado a galés pe  
 netras, protestou por não julgamento, o qual  
 deu lugar a sua prisão proxima  
 passada, mais a sua não a contee, em conse

414





em consequencia de, neste tempo, estar aujo  
 te do lufar e seu adrajado Doutor Luis Antonio  
 Pereira Coutinho, em que a supplicante, por de  
 poultad, duas Conspiraçoes, sendo por uma de sup  
 dido, e para a de seu julgamento para a de sua  
 Convoçada para hez, Junta de Corrente. E to  
 tanto, ainda desta vez, por Causa irreconcil.  
 e mesmo seu adrajado não pôde estar presente  
 a ella por se achar na Prouincia de Pernambuco.  
 E sem pois, sem a supplicante require de  
 novo a dita Sentença se depe conceder-lhe he  
 outro citeamento para a proxima fuctura  
 reunião de suppelito que. E de a taxa Senten  
 cia de pagamento por elleci. São José, trinta  
 de agosto de mil oitocentos e oitenta. E de sup  
 de Elvira Francisco da Conceição, José Ribeiro  
 e Antonio Junqueira com Auto Annos e que Salda  
 das Leis de Tribunaes de Jure trinta e um de setem  
 bro de mil oitocentos e oitenta. E de allente Elpidio  
 de Figueiredo Capua. Edital. Doutor Estel Estival  
 berto Elpidio de Albuquerque Figueiredo, Juiz de  
 Municipal do Termo de São José de Nipilim, por sua  
 Magestade Imperial e Constitucional Eue  
 duo Juiz de circuita. Faz saber que por hez  
 de Decreto do Comarca Doutor Sabathar Luis de  
 Carvalho Albuquerque, the epi. commmencado,  
 haver de se pagar dia vinte e dois de Outubro  
 proximo futuro as dez horas da manhã por  
 se abria quarta de sessão ordinaria de Jure que  
 Sabathar em dias Consecutivos, e que haue  
 de proccido o sortio de os quarenta e oito Juizes  
 de facto que ter de ser na mesma sessão,  
 em Conformidade dos Artigos seguintes subscritos













do meo de Cutubá de mil oitocentos e oitenta.  
 Eu Luis de Franco Cártho Escrivão de jurys  
 Curi. = Estalberto Elpidio de Albuquerque  
 Figueroa. Conforme = O Escrivão de jurys  
 Mandado Luis de Franco Cártho = Estalberto  
 Elpidio de Albuquerque Figueredo, Juiz Municipal  
 da Comarca de São João de Pipiló, por sua  
 Magestade Imperial e Constitucional Vice  
 Rei e Governador e Cetera = Mandado a qual  
 official de justiça desta cidade de quem  
 se apresentarem hinc por um ajuizado  
 notifique a testemunhas e hinc Juiz de  
 dner. Maria Francisco dos Prazeres, José  
 Joaquim de Carvalho, Manuel José de Vascon  
 celos, José Salustiano de Oliveira, Manuel  
 Ricardo Ferreira, Francisco José de Vascon  
 celos, Pedro Ferreira da Silva, e José da Silva  
 da Silva, moradores no Lugar de Santo Cruz  
 a fim de serem jurados perante o jurys  
 e perguntas das partes e de ser  
 da causa e que não possam como au  
 tivo de justiça, e de Maria Francisco  
 Conceição Conceição por Manoel Ribeiro,  
 Comparando as sepaldas jurys que pomei  
 piam no dia vinte e dois de Setembro proximo  
 pertencendo a horas da Manhã na Sala de  
 Camara Municipal desta Cidade, isso con  
 secutivamente até se julgar a respeito  
 da causa, sob as penas de se faltarem summa  
 dadas de se não comparem para deporem, pe  
 gar de cinco a quinze dias, e das mais impor  
 tanças pelo Artiplo mencioado nos da Lei nume  
 ro duzentos e sessenta e um de três de Setembro







estes autos Com seu despacho supra, do que  
 fiz este termo. Eu Luis de Franca Caetano  
 Curia e exerci = e apresentada e recebida  
 to = Certifico que na separação do Tribunal do Juy  
 do dia de hoje foi este processo apresentado pe  
 lo Doutor Juy Municipal e da Ilha Espidra  
 d'Albuquerque Figueiredo e recebido pelo Juy  
 de Piratuba e Provedor do Juy do duto Tribunal  
 Doutor Salvador Pires de Carrasco Albuquerque  
 que o entregou a mim Curia e exerci supra  
 do ofi de the seu Concluzo, como consta da  
 postura acta do Tribunal no livro para esse des  
 tinato ao qual me reporto meo Cartom,  
 do que para constar passuo presente que  
 me apiso. Sala das Sessões do Tribunal do  
 Juy em São Jozé de Mipilá vinte e quatro de  
 Novembro de mil e oitocentos e oitenta e cinco  
 de Franca Caetano Curia e exerci Luis  
 de Franca Caetano = Concluzo = E logo no mes  
 mo dia no mesmo lugar supra declarado  
 fiz este autos Concluzo ao Doutor Juy de Piratuba  
 to Salvador Pires de Carrasco Albuquerque, do que  
 fiz este termo. Eu Luis de Franca Caetano  
 Curia e exerci = Concluzo = Estando inhabi  
 do de pagar o julgamento da ré por parte do  
 feito como se supõe Concluzo do Juy Municipal  
 pelo Comr. Substituto legal, ao qual se a con  
 cluzo estes autos. São Jozé de Mipilá e Sala  
 das Sessões do Tribunal do Juy do mesmo ter  
 mo, em vinte e quatro de Novembro de mil e oitocentos  
 e oitenta e cinco Salvador Pires = Patr = e nome  
 mesmo dia no mesmo lugar supra declara  
 do por parte do Doutor Juy de Piratuba Salvador

44V





Salvador Pinheiro de Camargo Albuquerque me  
 foras entregue estes Autos Com seu despacho  
 sobre supra, do que foy este termo. Cu Luis  
 de Franco Coutinho Escrivão do Juiz ordinari.  
 E logo no mesmo dia mezanne lefay de  
 pradeclarar, foyes estes autos, e nelays de  
 Juiz Municipal Substituto legal do Juiz de  
 Direito Ponta de Alberto Espirito de Albuquerque  
 que foy este termo. Cu Luis  
 de Franco Coutinho Escrivão do Juiz ordinari.  
 Termos de reunião do Juiz. Etoz tinha quatro  
 dias do me de Novembro do anno de mil e  
 cento e oitenta e sete Cidade de São João de  
 Elipio, em a Sala da Camera Municipal  
 lugar destinado para a reunião do Tribu-  
 naly do Juiz, ahi presente o Substituto legal  
 do Juiz de Direito, Presidente do Tribunal, Do-  
 mingo Alberto Espirito de Albuquerque foye  
 rido, o Promotor Publico e Mays e outros Pres-  
 veda Camera Juiz, partes Com mays  
 Escrivão alarico nomeado, as dez horas da ma-  
 nha principiou a sessão. Ficando a Cam-  
 pante o porteiro do Juiz Juiz foyeido e toz  
 omento, do que foy este termo. Termos de re-  
 rificacão das Ccoulas. Com seguir o Juiz  
 de Direito abinto a urna das quatro e  
 oito Ccoulas que contribua os nomes dos  
 Juiz, e toz e tirando as para foyeido  
 nome um do Conto as, em a lta rigo, e a  
 lista de todos os Circunstancias, e rificando q  
 se achara quarenta e oito Ccoulas, que fo-  
 rão por elle invocamento e a thidas a mencia-  
 nar uma e esta fecho do que mitem

45





Mandouo Juiz fazer este termo que a seguir  
 Eu Luis de Franca Catho. Escrivão e escriu  
 e a pignai. Et dalto de seguinte Luis de  
 Franca Catho = Termo de abertura da Chp  
 do julgamento = Immediatamente Eu Escrivão  
 abaxo nomeado, fis Chamado dos quaes  
 certo jurado, que se acharam de testigos e  
 Com os nomes e cryto nas Accusas foy de  
 ridas, e auziquem se estam presentes que  
 sento e quat, pelo que o juiz de direito pu  
 sanda tomar nota dejs Conhecimentos de  
 faltas e excozas apuzintadas na sepa de  
 hox annunciadas multas que impuzer,  
 Com Constada respectiva do Subndal  
 mli impora sibi destinado ao qual me re  
 port em mei Cartoris, e depois de publica  
 do o numero a seguinte dos jurados presen  
 tes for pelo porcion de quya aborta a lista, de  
 que fiz este termo. Eu Luis de Franca Catho  
 Escrivão e escriu. = Termo de Chamada  
 das partes e testemunhas = Em seguito apre  
 zintado a julgamento este process, Eu Escrivão  
 raõ abaxo nomeado fis a Chamada de se  
 edas testemunhas que trahaõ sibi notifi  
 cadas, e portais dados pregois apreun  
 tou a Certidão que eu diante se se, de  
 que fiz este termo. Eu Luis de Franca  
 Catho Escrivão e escriu. = Certidão da cha  
 mada = Certifico eu Portais do Subndal do  
 Juiz abaxo apuzintado ter apregado a porta  
 do Subndal a se elleo Franca de Conci  
 cõis embeito pa elleo Piquenda as teste  
 munhas Celso Joõ de elleo d'ora e d'ora

45V





Maria Francisca da Paiva, Jose Joaquin  
 da Silva, Alameda Jose do Estacamento,  
 Jose Sebastiao d'Almeida, Alameda Vicente da  
 Silva, Francisco da Silva e Estacamento, Pedro Severino  
 da Silva e Jose Antonio da Silva, e a ella com  
 penceca a cada um dos pregores a re' a litta  
 declarada, e as testemunhas Celso Jose de Al  
 meida Pedro Severino da Silva Jose Salustiano  
 d'Almeida, Francisco Jose do Estacamento e  
 Alameda Vicente da Silva Alameda Jose do Estacamen  
 to e Jose Antonio da Silva, dezoito de com  
 penceca, as testemunhas Jose Joaquin da Pa  
 va Jose Alameda Francisco da Paiva, e para  
 contestar passu e presente que apyrou. Sala  
 das Seytas de Curitiba do quyzto de Junho Jose  
 de Mijubi Antequatro de Estacamento mil  
 e setecentos e oitenta e oitavo de Junho  
 de Junho do Estacamento - Termo de com pence  
 camento das partes e testemunhas - Juizo  
 pregores pelo parte do juiz recorre a Sala  
 de Curitiba e a re' Alameda Francisco da Paiva  
 e as testemunhas Celso Jose de Almeida, Alameda  
 Antonio da Silva Jose Salustiano d'Al  
 meida, Francisco Jose do Estacamento, Alameda  
 Vicente da Silva Alameda Jose do Estacamento e Jo  
 se Antonio da Silva - as quaes fua' as litta  
 a defferentes Salas d'onde nao poteram ouvir  
 os debates nem q' se postas emas d'outras de ju  
 fize' o termo. Eu Juiz de Curitiba Celso de Almeida  
 o escrevi - Termo de p'ramente ao defensor  
 da re' - Celso de Almeida a re' declarada na litta  
 que a se fundese, e Jose de Almeida nomeou de  
 fensor da mesma re' no Capitao Alameda Jose

46





Joaquin de Souza da Rocha  
 juramento dos seus pais e  
 sua Mãe direita e esquerda  
 chimento de fôrtesse a os  
 por elle o juramento  
 de aquy para sempre  
 de tempo que a prisão  
 Cu Livro de Franca  
 Cron. Et dalto de fôrtesse  
 Louella Borrata =  
 Sentença =  
 ri e havenda a  
 seus respectivos lugares  
 ou que se  
 gis de facto que  
 Sentença ou  
 duzentos e oitenta  
 morais e depois  
 e oito Catulas  
 terasse as Catulas  
 asseveradas e  
 Antigas Catulas  
 tidas, sabidas  
 Cronado Joaquin  
 dize Joaquin  
 lino Duarte da  
 El-mual mundo  
 do Tenente da  
 Joaquin da Rocha  
 da Rocha Joaquin  
 unil de Maecto  
 Joaquin da Rocha  
 mato seus respectivos lugares

46V









tento de meo de meus dehis duas de lei,  
 profeta e meo voto segun de a sou...  
 cia. = e dipois de qnto de...  
 juiz de fact Com a meo directo...  
 Membrado, e em alta...  
 do que para Const...  
 fazer este termo que a se...  
 Juiz de fact. Cu Luis de...  
 Curia do juiz creu...  
 es, Pnto Francisco de...  
 do Livro, Francisco Theod...  
 Manuel Duarte Gomes de...  
 novo Curia do Livro, Manuel...  
 Joao Martins Raposo e...  
 da Rocha Joaquin Ignacio...  
 Manuel de Alacado Jo...  
 Camora Joaquin Manuel de...  
 terrogatorio ari =...  
 Juiz de fact, e achando...  
 Francisco da Conceicao, l...  
 P... algum...  
 tebrago - La du mot...  
 qual e seu nome, naturalidade, idade, estado  
 e residencia. Respondeo...  
 Francisco da Conceicao, conhecido por...  
 via sequens, de idade de quarenta e cinco  
 annos, mais ou menos, Casado natural de...  
 quinze de...  
 Cruz de...  
 cas de vida e profissao. Respondeo que venho de...  
 agricultura. Perguntado se sabe ler e escrever.  
 Respondeo negativamente. Perguntado se...  
 bir o doutro...  
 cijara de algum esclarecimento a este respeito.  
 Respondeo que saber e de nenhum esclarec...  
 mento. Conclui. Perguntado de...













intregu as em o processo de julgamento intimado  
 do Juy de Sentença, do que fizeste termo  
 em Luis de Franco Coíste brevemente  
 Termo de retirada do Juy de Sentença a sala  
 secreta = Lidar as questões de facto, intregu  
 estas com o processo ao presente intimado do  
 Juy de Sentença, e os dgos Juy de facto que  
 Conquistar o mercenário, que se situar em  
 a sala secreta das confissões, a cujapo  
 to se collocar os dous officiaes de Juy  
 João Regim do Estamento e José Romualdo  
 que por ordem do Juy de Sentença haná alor  
 parados os supraditos Juy de facto, e se  
 nhá postas a mercenaria por tempo de  
 nas Conselhos qual quer Com munição,  
 do que fizeste termo. Em Luis de Franco Coí  
 ste Breve do Juy e creio = Termo de retira  
 do Juy de Sentença a sala Publica, leitura de  
 suas representas e appellação e officiaes de  
 is de Direito = Presença do Juy de Sentença a  
 la secreta, ali esteve até que batendo a porta  
 e sendo esta aberta por ordem do Juy de Direito,  
 voltou acompanhado pelos dous officiaes de  
 Juy a sala publica, onde dando ditos of  
 ficiaes sua fe apresentaram Certidão de inco  
 municabilidade do referido Juy de Sentença  
 Cujos presentes leu em alta voz as representas  
 e Juy do mesmo Juy, as questões de facto  
 propostas. Concluiu esta leitura, Certificou  
 em Escritura clara nomeado, por o Juy de  
 Direito metratamente declarou que apella  
 ra para o Supremo Tribunal de Relação,  
 por entender que as decyões do Juy sobre as  
 questões principaes de Causa, e as Contrarias  
 a credencia regular dos debates e deprom  
 to das testemunhas, e sem interposto a appellação









Jury do Termo de São João de Nepesina, antigo  
 do de São João de Mil oitocentos e oitenta e  
 oitenta e sete. Elzevir d. Albuquerque Regente.  
 O Jury depois de haver nomeado d. João de  
 executivos secretos e maioria absoluta de votos  
 e seu precedente e secretaria e duas mais for-  
 malidades da lei, respondeu aos quesitos  
 pela forma seguinte - primeiro - e primeiro  
 no quesito O Jury respondeu não por unani-  
 midade de votos. E de Maria Francisca  
 da Conceição conhecida por Maria Pe-  
 quena, em dia de hoje de hoje de hoje  
 se emiro em sua Casa em dia de hoje de hoje  
 deste termo, não matou seu filho de quem elle  
 nulla por occasião de dar leite e de uma  
 criança, como se do autor - segundo - e  
 segundo quesito O Jury respondeu não por  
 unanimidade de votos. E de Maria Francisca  
 a, fugiu e occidida não matou e se em  
 cido filho de Maria e Maria. O Jury de-  
 cha de responder ao de mais quesitos por se  
 acharem prejudicados com a resposta de  
 os primeiros. Pela secreta das sessões do  
 Jury, na Cidade de São João de Nepesina em  
 de quatro de Novembro de Mil oitocentos e oitenta e  
 sete. Manuel Joaquim Freire - Presidente, João  
 e Martins Rangel Nepesina - Secretário, João  
 Gabriel Soares da Câmara, Antonio Pimenta  
 Pereira da Vila, Francisco Theodoro Pereira da Vila,  
 e Antonio Manuel de Almeida, Manuel  
 Duarte Gomes da Costa, José Laurindo da Silva,  
 Joaquim Ignácio Barbosa, Joaquim Manuel de  
 José Ray, Bento Francisco da Rocha, Vicente  
 José da Rocha, = Em conformidade das decisões  
 unanimemente do Jury, absolva a si Maria Francisca  
 da Conceição, conhecida por Maria Pequena.

















Juiz de Direito declarando que se hão proce-  
 dido ao Arrolamento dos Juizes de Direito de fazer  
 que tenha de formar o Juiz de Sentença, seu  
 os ditos duzentos e cinquenta e cinco duzentos  
 e cento e cinco do Corpo do Juiz de Sentença Criminal,  
 e de pou abundo a uma das seguintes e são:  
 Cédulas Cada uma por duas vezes, de p. Cédulas  
 Mandou ao Mero e substituo que tenha as  
 Cédulas Cada uma por duas vezes, e firmadas  
 do e referido nome e de outro e que de cinco  
 as Cédulas ao mesmo tempo que se arrola-  
 ritos, e de mais de mais, e de mais de mais  
 a onado Juiz e na ordem seguinte de achados  
 do e Juiz de Sentença: Bento José de Moraes, José  
 Paulino Duarte da Silva, Francisco de Paula  
 ra Manoel Duarte, José da Costa, e de mais  
 Bemando Ferreira da Silva, Manoel Joaze  
 Freire, João Martins Raposo, e de mais  
 Le José da Rocha, Joaze Ignacio de Souza,  
 Manoel Manoel de Almeida, João de Almeida,  
 da Camara, e Joaze Manoel de Almeida,  
 que se hão arrolados de seus respectivos lug-  
 res, e separados do publico a mediação que se  
 aprovados. Durante o sorteo foram recebidos pe-  
 lo Promotor Publico, os jurados Francisco de  
 Carvalho, Capuano José Romero, e de mais  
 Manoel da Rocha, José de Almeida da Camara, João  
 Luiz de Almeida, Romano Comendador, e de mais  
 Luquenga, e Emílio Henrique de Paiva, por pro-  
 te da de p. a os jurados, José Lucas Raposo da Ca-  
 mara, Francisco de Almeida, e Manoel de  
 resticua d'estrada, e ficaram habilitados de de  
 os jurados. Joaze Manoel Brandão, Joaze  
 Antonio da Silva Leite, José Gregorio de Paula,  
 Mathias Manoel de Almeida, Manoel Antonio da  
 Silva de Almeida, Tiburcio de Almeida, e de mais





Manoel Antonio e Manoel Comella Barboza Cordeiro,  
 e o pondeiro seu conselheiro Comella Reliquios de Salis  
 Cir de Inquerito Policial, e aquelles portuam  
 seus deos primeiros Conselheiros do Jure de Senten-  
 ca. Com Ferreira do Siqueira e Manoel Duarte de  
 Silva, por ser este irmão, e aquelle cunhado  
 do Jure de Facto. Jure Paulino Duarte de Silva, e  
 tenoremte de Direito. D. Jurem Fortunado de Lima  
 e Joao Gomes de Costa Filho, por ser este irmão  
 e aquelle cunhado do Jure de Facto. Manoel  
 Duarte de Silva e Costa Filho de Direito. Conclui-  
 do o Jure de Direito de Direito, leram o do Jure de  
 elle deos, os Jures, e mais Circunstancias de Jure  
 o Juramento, e doze Jures de Facto. Menciono-  
 dos a Comella Funde o primeiro deos como pro-  
 cedente do Jure de Jure de Sentenca, Com assina-  
 de Manoel Antonio e Manoel Comella Barboza e  
 a seguinte formula: Jure pronuncia-  
 ar bem e consciencia recta e sem haver  
 me Com franqueza e verdade, do Jure de Direito  
 de meus olhos, e a lei, e procejo me  
 segundo a minha Consciencia; e depois de  
 Jure de Direito e os mais Jures de Facto  
 Com a mais directo sabe o memorial e un-  
 alho Jure. Affirmo o Jure, Defendo o Juramen-  
 to do Jure de Facto, o Jure de Direito, e a  
 a Consciencia das partes e do Jure de Sentenca,  
 procejo para o julgamento da causa do co-  
 procejo de Comella Testimonha que vai re-  
 cetur as presas, e Comella pronuncia por pe-  
 la afirmativa Continuo o julgamento. Em se-  
 guito o Jure de Direito, pois a ante ter gan a re-  
 mo que Consta dos Autos; Conclui o inter-  
 gatormente e o Jure de li do Jure de Facto  
 e as ultimas reportas da re; de  
 pois do que se mandam o procejo e do Jure de









a todos os juizes de factos e  
 juizes de direito e sentença qualquer Commo-  
 cas. Recorrido e jurado Sala Secreto, ahi  
 celebrando que batendo o ponto e sendo o  
 Juiz de factos por ordem do Juiz de Direito voltou  
 a comprimir o papel dos dous officiaes de jus-  
 tica e a sala publica, onde dando ditos of-  
 ficiaes o seu fey apresentando Certidões  
 memoriaes e habido o seu de refindos jurys, e  
 juramentado de se leu o malto e as respos-  
 tas e excepções e sobre as questões de factos  
 juramentado e Juiz de Direito recetendo o  
 seu fey e Commo. respostas do mesmo jurys  
 e sobre o seu sentença em alto e a seu  
 Juiz de factos e se Chaim Francisco de  
 Moraes Conhecido por Elmarco Requiro  
 da accusação que lhe foi intentada pela  
 Justica publica, ordenando que se passasse  
 em virtude a leitura de leitura em favor do  
 réu e por el nas outras provas, visto assim  
 unanimes e respostas do jurys, apellando pro-  
 ceo desta sentença de qz desta vez para o  
 Juiz de factos da Relação do Receto, por que  
 goza a quarta do ponto principal da causa  
 Contrario as provas dos auto, e credencia  
 e faltante dos debates. E sem publicação de  
 tenor em presenca das partes des e Juiz de  
 Direito por terminação e julgamento do processo  
 que me foi entregue, declarando nesta occasi-  
 oão o Juiz de Direito que as tratativas contra-  
 rias em dia seguinte as dez horas da ma-  
 nhã na forma do respectivo edital de  
 que para o Juiz de factos mandou lavrada a  
 tenor que assignou com o Promotor. Eu Juiz de  
 Moraes Caith, Coronado jurado e assinado. E de  
 factos e Juiz de Direito e Juiz de factos e Juiz de  
 factos e Juiz de Direito e Juiz de factos e Juiz de





e Antonio Pinheiro da Cunha - Conforme  
 o Escrivão do Jure Juri de ...  
 Conclusão dos nomes de ...  
 do Anno de mil e ...  
 Cidade de ...  
 rio faz estes autos e conclusões ...  
 do Intorno da ...  
 pedido d'Albuquerque ...  
 de termo. Eu Luis de ...  
 e escrevi - Conclusão - ...  
 do artigo que ...  
 do Regulamento ...  
 de um de ...  
 sua ...  
 al intopus appellacão e ...  
 Ca a ...  
 rem as ...  
 dos Autos a ...  
 que ...  
 tular e ...  
 rhesida por ...  
 te, Senhor, as ...  
 do ...  
 tendo ...  
 Ellaria ...  
 ficada de que ...  
 seductor a ...  
 mata a ...  
 Cultor au ...  
 sua ...  
 nado ...  
 se violenta de ...  
 tor no ...  
 augmou de ...  
 to a ...  
 rebava quando ...

54v





a indifferença ou antes supérflua da me-  
 ma lá em face da perda dessa sua ficha e  
 a incoherência das explicações que  
 deu nos diversos interrogatórios, que lhe fe-  
 zarão feitos. tudo demonstra evidentemente ter  
 em si o ella a autoria daquelle crime. Foi  
 tífica e incoherente a attenção de Raphael  
 e o celebre Emp. al. de entrasse na espere-  
 rança de torcer os matos desse minha Com-  
 m. em, emra, que estar elle patentes mo-  
 untos, onde infelizmente nota-se a falta  
 de um logar de selecto regular, já impossi-  
 vel de fazer de quando o fact chegou a co-  
 rreção e a autoridade formada de  
 culpa, que foi aliás supprido, talvez  
 no art. 1.º do art. 1.º do art. 1.º do art. 1.º do  
 Regulamento a em a Citado.  
 O primeiro julgamento foi a si condem-  
 nado a prisão perpetua. no segundo,  
 porém, sem que houvesse destruido uma  
 das provas de sua culpabilidade, al-  
 cançou, com geral sorpresa, uma absol-  
 vição unanime. Era mister, pois, que  
 intayproseu, como foi incoherente, appe-  
 lacão para a sua Magestade Impen-  
 al, que, apreciando a que está com  
 o direito e Costumes Antey Ferris - Jus-  
 lica - Sum José de Alipé de assese-  
 te de Dezmos de mil oit. Centos e setem-  
 te. O dalberto Espino d' Albuquerque  
 Ciguereiro - Dit. No mesmo dia me-  
 dano, supur de claudios, e meo cau-  
 tivo por parte de Jus de Direito In-  
 tuano. O dalberto Espino d' Albuquerque  
 Albuquerque Ciguereiro no poran-  
 uiquem estes autos com seus regis-







010V15 56

... Subscribi...

Compe de Verdade  
De Cosquiar do Juny  
Cui de Franca Cocho

56

